



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • TERÇA-FEIRA,
19 DE ABRIL DE 2016
ANO XXIX | N.º 6.568

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
LEIS	2
DECRETOS FINANCEIROS	4
DECRETOS NUMERADOS	6
DECRETOS SIMPLES	10
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS	11
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	11
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	13
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	14
CONSELHO MUNICIPAL DO CARNAVAL E OUTRAS FESTAS POPULARES - COMCAR	14
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SUCOM	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	15
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	15
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA URBANA E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA - SUSPREV	15
LICITAÇÕES	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	16
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	16
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL - SINDEC	16
DEFESA CIVIL DE SALVADOR - CODESAL	16
CONTRATOS	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	16
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR - PREVIS	22
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	23
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL - SINDEC	23
SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	23
CONVÊNIOS	23
GABINETE DO PREFEITO - GABP	23
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	24
EDITAIS	24
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	24
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	25

**EXECUTIVO****LEIS****LEI Nº 9.032/2016**

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia da Capelania Voluntária.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador o Dia da Capelania Voluntária, a ser comemorado anualmente no dia 12 de janeiro, dia em que foi fundada a UNIPAS - CAPELANIA INTERNACIONAL - União de Pastores e Capelães Voluntários do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de abril de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe do Gabinete do Prefeito

ÉRICO PINA MENDONÇA JÚNIOR

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LEI Nº 9.033/2016

Renova o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal do Grupo Teatral Degraus da Arte - GTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal do Grupo Teatral Degraus da Arte - GTDA, conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de abril de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe do Gabinete do Prefeito

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

LEI Nº 9.034/2016

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador o Dia Municipal da Epilepsia.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador o Dia Municipal da Epilepsia, a ser celebrado no dia 11 de setembro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de abril de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe do Gabinete do Prefeito

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES

Secretário Municipal da Saúde

ÉRICO PINA MENDONÇA JÚNIOR

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LEI Nº 9.035/2016

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o dia 9 de dezembro como o Dia Municipal Anticorrupção.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o dia 9 de dezembro como o Dia Municipal Anticorrupção.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de abril de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe do Gabinete do Prefeito

ÉRICO PINA MENDONÇA JÚNIOR

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LEI Nº 9.036/2016

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o dia 2 de janeiro como o Dia Municipal do Profissional Sanitarista.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o dia 2 de janeiro como o Dia Municipal do Profissional Sanitarista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de abril de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe do Gabinete do Prefeito

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES

Secretário Municipal da Saúde

ÉRICO PINA MENDONÇA JÚNIOR

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LEI Nº 9.037/2016

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o dia 13 de julho como o Dia Municipal de Atenção às Pessoas com Hidrocefalia.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia Municipal de Atenção às Pessoas com Hidrocefalia, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de julho.

Art. 2º A data deverá ser lembrada pela Câmara Municipal de Salvador, na primeira Sessão Ordinária que antecipa o dia 13 de julho, como o Dia Municipal de Atenção às Pessoas com Hidrocefalia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de abril de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe do Gabinete do Prefeito

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES

Secretário Municipal da Saúde

ÉRICO PINA MENDONÇA JÚNIOR

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LEI Nº 9.038/2016

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o dia 2 de fevereiro como o Dia Municipal de Conscientização sobre a Proteção e Defesa dos Ecossistemas Aquáticos.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o dia 2 de fevereiro como o Dia Municipal de Conscientização sobre a Proteção e Defesa dos Ecossistemas Aquáticos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que couber, no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de abril de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

ÉRICO PINA MENDONÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário Cidade Sustentável

LEI Nº 9.039/2016

Considera de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Desenvolvimento Social Leão de Judá - IDSLJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Desenvolvimento Social Leão de Judá - IDSLJ, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de abril de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

LEI Nº 9.040/2016

Institui o Dia Municipal da Inclusão Social da População em Situação de Rua.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Inclusão Social da População em Situação de Rua.

Parágrafo único. O Dia Municipal da Inclusão Social da População em Situação de Rua será comemorado, anualmente, no dia 10 de dezembro.

Art. 2º A data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de abril de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

BRUNO SOARES REIS
Secretário Municipal de Promoção Social,
Esporte e Combate à Pobreza

ÉRICO PINA MENDONÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LEI Nº 9.041/2016

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desafetar e alienar, mediante doação, área de terreno de propriedade do Município ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), para implantação de Projeto Habitacional de interesse social do Programa Minha Casa Minha Vida, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar e alienar, mediante doação, área de terreno de propriedade do Município, medindo 12.974,15 m², localizada à Rua Artêmio Castro Valente (CODLOG 4406-7), Canabrava, nesta Capital, com inscrição imobiliária 916.487-1, caracterizada pelas coordenadas descritas no Anexo Único, conforme processo administrativo nº 296/2014 - CC, avaliada em R\$ 1.930.000,00 (hum milhão novecentos e trinta mil reais), conforme avaliação administrativa e demais peças que integram o referido processo administrativo, ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), administrado pela Caixa Econômica Federal (CEF).

Art. 2º A área descrita no caput do art. 1º desta Lei, objeto da doação, destina-se, exclusivamente, à implantação de Projeto Habitacional de interesse social do Programa Minha Casa Minha Vida, em benefício das famílias de baixa renda da localidade, sob pena de reversão da propriedade ao domínio pleno e ao patrimônio do Município, no prazo e na forma prevista no art. 12 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Na escritura pública de doação deverá conter referência expressa à presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de abril de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura,
Habitação e Defesa Civil

ANEXO A LEI 9.041/2016



DECRETOS FINANCEIROS**DECRETO Nº 27.149 de 18 de abril de 2016**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 8.918, de 09 de outubro de 2015, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 27.005, de 11 de janeiro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2016, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de abril de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 27.149/2016

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
200002-CMS	01.031.0016.2001	3.3.90.93	0.1.00	85.000		
	01.031.0016.2001	3.3.90.35	0.1.00		85.000	
SUB-TOTAL				85.000	85.000	
TOTAL GERAL				85.000	85.000	

DECRETO Nº 27.150 de 18 de abril de 2016

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 8.918, de 09 de outubro de 2015, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 27.005, de 11 de janeiro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2016, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de abril de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 27.150/2016

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
441010-FME	12.122.0015.2000	3.1.90.08	0.2.18	1.723.000		
	12.122.0015.2000	3.1.90.16	0.1.01	350.000		
	12.122.0015.2000	3.1.90.16	0.2.18	805.000		
	12.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.01		350.000	
	12.122.0015.2000	3.1.90.11	0.2.18		2.528.000	
SUB-TOTAL				2.878.000	2.878.000	
543002-FGM	13.122.0015.2001	3.3.90.39	0.1.00	28.000		
	13.122.0015.2001	3.3.90.36	0.1.00		9.000	
	13.122.0015.2001	3.3.90.93	0.1.00		19.000	
SUB-TOTAL				28.000	28.000	
TOTAL GERAL				2.906.000	2.906.000	

DECRETO Nº 27.151 de 18 de abril de 2016

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 27.005, de 11 de janeiro de 2016, e Lei Orçamentária Anual nº 8.961, de 29 de dezembro de 2015 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverá proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de abril de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 27.151/2016

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
520002-SEMPs	27.812.0017.1113	3.3.90.30	0.1.00	55.000	
	27.812.0017.2115	3.3.90.48	0.1.00		55.000
SUB-TOTAL				55.000	55.000
TOTAL GERAL				55.000	55.000

DECRETO Nº 27.152 de 18 de abril de 2016

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 27.005, de 11 de janeiro de 2016, e Lei Orçamentária Anual nº 8.961, de 29 de dezembro de 2015 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.179.000,00 (hum milhão e cento e setenta e nove mil reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverá proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de abril de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 27.152/2016

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
500002-SEDES	23.895.0007.2269	3.3.90.39	0.1.00	30.000	
	15.422.0018.2249	3.3.90.39	0.1.00		30.000
SUB-TOTAL				30.000	30.000
516002-SUCOP	15.451.0003.1020	4.4.90.51	0.1.00	1.149.000	
	15.451.0018.1292	4.4.90.51	0.1.00		1.149.000
SUB-TOTAL				1.149.000	1.149.000
TOTAL GERAL				1.179.000	1.179.000

DECRETO Nº 27.153 de 18 de abril de 2016

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 27.005, de 11 de janeiro de 2016, e Lei Orçamentária Anual nº 8.961, de 29 de dezembro de 2015 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.581.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de

Orçamento, deverá proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de abril de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 27.153/2016

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
200002-CMS	01.031.0016.2001	3.3.90.39	0.1.00	1.331.000	
	01.031.0025.2076	3.3.90.39	0.1.00	1.250.000	
	01.031.0025.2077	3.3.90.39	0.1.00		2.581.000
SUB-TOTAL				2.581.000	2.581.000
TOTAL GERAL				2.581.000	2.581.000

DECRETO Nº 27.154 de 18 de abril de 2016

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 27.005, de 11 de janeiro de 2016, e Lei Orçamentária Anual nº 8.961 de 29 de dezembro de 2015, em seu art. 6º, inciso IV, alínea A.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de abril de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 27.154/2016

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.122.0015.2000	3.3.90.36	0.1.01	3.400.000	
	12.122.0015.2000	3.3.90.49	0.1.01	1.200.000	
	12.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.01		4.600.000
SUB-TOTAL				4.600.000	4.600.000
TOTAL GERAL				4.600.000	4.600.000

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 27.155 de 18 abril de 2016**

Altera dispositivos do Decreto nº 25.917, de 27 de março de 2015, que regulamenta o inciso III do art. 4º da Lei nº 8.421, de 15 de julho de 2013, na forma que indica.

PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º e o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 25.917, de 27 de março de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º

Parágrafo único. A faculdade de que trata o caput fica subordinada à assinatura do Acordo de Cooperação Técnica pelo Consórcio Salvador Transcard de Bilhetagem Automática.” (NR)

“Art. 4º

Parágrafo único. Caso ocorra divergência entre os dados fornecidos pelo tomador de serviços titular do crédito e os constantes no Consórcio Salvador Transcard de Bilhetagem Automática, a conversão será rejeitada.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de abril de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 27.156 de 18 abril de 2016

Dispõe sobre a Comissão Preparatória para a 6ª Conferência Municipal de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso V do art. 52, da Lei Orgânica do Município do Salvador, e tendo em vista a convocação da 6ª Conferência Municipal de Salvador, objeto do Decreto nº 27.047, de 22 de fevereiro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Comissão Preparatória para a 6ª Conferência Municipal de Salvador, convocada nos termos do Decreto nº 27.047/2016, com as seguintes atribuições, definidas conforme o Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades:

I - Adotar o Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovada pela Resolução Normativa nº 19, de 18 de setembro de 2015, definindo data, local, e pauta da Conferência;

II - elaborar o Regimento Municipal, respeitando o Regimento Nacional e o Regimento Estadual, contendo critérios de participação na Conferência, para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitadas as definições estabelecidas, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, enviando o regimento e as informações referentes ao local, data e pauta da Conferência Municipal para a Comissão Preparatória Nacional e Estadual;

III - coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, constituindo, para isso, as subcomissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia;

IV - elaborar a proposta de programação da Conferência, propor os nomes

dos expositores para a conferência, bem como introduzir, caso entenda necessário, temas locais, e seus respectivos documentos de apoio, para serem discutido conjuntamente com os temas nacionais e estaduais propostos, devendo atender à carga horária mínima de 12 (doze) horas para a discussão do temário;

V - designar relatores e facilitadores para as discussões em grupos;

VI - mobilizar seus parceiros e filiados, no âmbito de sua atuação, para preparação e participação na Conferência, promovendo a divulgação adequada da 6ª Conferência Municipal de Salvador;

VII - promover a elaboração de documentos oficiais e textos vinculados ao temário da 6ª Conferência Municipal de Salvador;

VIII - elaborar o Relatório Final da Conferência, conforme modelo disponível no site da 6ª Conferência Nacional das Cidades, assim como promover a sua publicação e divulgação, além de encaminhar o Relatório Final da 6ª Conferência Municipal de Salvador à Comissão Organizadora Estadual, no prazo de 10 (dez) dias após a realização da conferência municipal;

IX - preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades por meio do sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, com as informações da Conferência Municipal, até 15 (quinze) dias após a realização da conferência; e

X - encaminhar à Comissão Estadual Recursal e de Validação os recursos impetrados contra atos da Comissão Preparatória Municipal ou quaisquer questionamentos referentes a atos ou omissões de agentes envolvidos na realização ou participação na referida Conferência, no prazo regimental.

Art. 2º A Comissão Preparatória para a 6ª Conferência Municipal de Salvador fica constituída por 21 (vinte e um) representantes dos órgãos e entidades, a seguir indicados:

I - SEGMENTO DE GESTORES, ADMINISTRADORES PÚBLICOS E LEGISLATIVO FEDERAL (2 VAGAS):

a) Secretaria do Patrimônio da União - SPU
RITA MARIA RODRIGUES - Titular

b) Secretaria do Patrimônio da União - SPU
DOMINGOS MELO FILHO - Suplente

c) Caixa Econômica Federal - CEF
ANDERSON SILVA DE ANDRADE - Titular

d) Caixa Econômica Federal - CEF
JOSÉ ANSELMO LOPES - Suplente

II - SEGMENTO DE GESTORES, ADMINISTRADORES PÚBLICOS E LEGISLATIVO ESTADUAL - (2 VAGAS):

a) Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - SEDUR
LUCIANA CARIBÉ MARQUES - Titular

b) Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - SEDUR
GRACE MARIA FRANÇA GOMES - Suplente

c) Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - SEDUR
LÍVIA MARIA GABRIELLI - Titular

d) Companhia de Desenvolvimento Urbano da Bahia - CONDER
ADALVA TONHÁ - Suplente

III - SEGMENTO DOS GESTORES, ADMINISTRADORES PÚBLICOS E LEGISLATIVO MUNICIPAL (5 VAGAS):

a) Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM
SÉRGIO GUANABARA - TITULAR

b) Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
FAGNER DANTAS - Suplente

c) Secretaria Municipal de infraestrutura, Habitação e Defesa Civil - SINDEC
CARLOS VICENTE - Titular

d) Secretaria Municipal de infraestrutura, Habitação e Defesa Civil - SINDEC
IVSA MÁRCIA FREITAS - Suplente

e) Secretaria Municipal de infraestrutura, Habitação e Defesa Civil - SINDEC
RENEE BUZART - Titular

f) Secretaria Municipal de infraestrutura, Habitação e Defesa Civil - SINDEC
CENILTON MATOS FONSECA - Suplente

d) Secretaria Cidade Sustentável - SECIS
JOSÉ AUGUSTO SARAIVA - Titular

e) Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP
RILDA FRANCELINA MENDES BLOISI - Suplente

f) Secretaria Municipal de Reparação - SEMUR
LEOMAR BORGES DOS SANTOS - Titular

g) Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB
EDUARDO PARANHOS - Suplente

IV -SEGMENTO DE MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES (6 VAGAS):

a) Movimento de Defesa da Moradia e do Trabalho - MDMT
GILBERTO DOS SANTOS - Titular

b) Movimento de Defesa da Moradia e do Trabalho - MDMT
MARTINHO DE SOUZA - Suplente

c) Central de Movimentos Populares - CMP
ANTONISA VALE - Titular

d) Central de Movimentos Populares - CMP
FERNANDO ROMÃO - Suplente;

e) União Nacional de Moradia Popular - UNMP
MARLI CARRARA - Titular

f) União Nacional de Moradia Popular - UNMP
MATILDE OLIVEIRA DOS SANTOS - Suplente

g) Movimento do Sem-Teto de Salvador - MSTs
IDELMÁRIO PROENÇA - Titular

h) Movimento do Sem-Teto de Salvador - MSTs
IRAILDES SANTOS DE SANTANA - Suplente

i) Frente de Luta Popular - FLP;
RITA SEBADHELLE - Titular

j) Movimento de Sem Teto da Bahia - MSTs - BA
MAURA CRISTINA DA SILVA - Suplente

l) Federação das Associações de Bairros de Salvador - FABS
JOÃO PEREIRA - Titular

m) Confederação Nacional de Associações de Moradores - CONAM
JOÃO BENEDITO - SUPLENTE

V -SEGMENTO DAS ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES (2 VAGAS):

a) Sindicato dos Bancários da Bahia - SBBA

AGNALDO PEREIRA DA SILVA - Titular

b) Federação dos Trabalhadores da Indústria da Construção e da Madeira do Estado da Bahia - FETRACOM
SILVANY BRAGA DE JESUS - Suplente;

c) Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e da Madeira do Estado da Bahia - SINTRACON;
FLORISVALDO BISPO DOS SANTOS - Titular

d) Federação dos Trabalhadores da Indústria da Construção e da Madeira do Estado da Bahia - FETRACOM
LILIA MARCIA BOAVENTURA - Suplente.

VI - SEGMENTO DAS ENTIDADES EMPRESARIAIS (2 VAGAS):

a) Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário da Bahia - ADEMI
LUCIANO MURICY FONTES - Titular

b) Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário da Bahia - ADEMI
ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA - Suplente

c) Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia - SINDUSCON
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA PASSOS - Titular

d) Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia - SINDUSCON
RAFAEL FREIRE FILGUEIRAS - Suplente

VII - SEGMENTO DAS ENTIDADES ACADÊMICAS, PROFISSIONAIS E DE PESQUISA (1 VAGA):

a) Associação Nacional de Engenheiros e Arquitetos da Caixa - ANEAC
MÁRIO GONÇALVES VIANA JUNIOR - Titular

b) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA
GIESI NASCIMENTO - Suplente.

VIII - ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS (1 VAGA):

a) Instituto Baiano da Paz
JUPIRACI BORGES - Titular

b) Vida Brasil
HERON SILVA CORDEIRO - Suplente.

Art. 3º A Comissão Preparatória encerrará seus trabalhos com a entrega do Relatório

Final da 6ª Conferência Municipal de Salvador à Comissão Preparatória Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de abril de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO DE VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário Municipal de Urbanismo

DECRETO Nº 27.157 de 18 de abril de 2016

Dispõe sobre a redução do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU dos clubes sociais e recreativos, de regatas, das agremiações e clubes de caráter desportivo e de futebol, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, com fundamento no inciso III, do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 8.953, de 15 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica reduzido em 70% (setenta por cento) o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU da unidade imobiliária onde funcione a sede de:

I - clube social e recreativo;

II - agremiação ou clube social e de regatas, de caráter social e desportivo, filiado à Federação de Esporte Olímpico ou Paraolímpico;

III - clube de futebol.

Art. 2º A redução do IPTU para o clube social e recreativo prevista no inciso I do art. 1º fica condicionada a que a entidade:

I - não possua fins lucrativos;

II - seja declarada de utilidade pública;

III - firme convênio com o Município de Salvador, disponibilizando suas dependências e equipamentos para a realização de projetos culturais, esportivos e de recreação, promovidos pela Prefeitura Municipal de Salvador, através dos seus órgãos da administração direta e indireta.

IV - disponibilize suas dependências e equipamentos para realização de projetos culturais, esportivos e de recreação, pelo menos 400 (quatrocentas) horas por ano.

§ 1º Os clubes poderão firmar convênio com o Município disponibilizando bolsas para as atividades culturais, esportivas e de recreação, aos estudantes das escolas públicas do Município, por meio de seus órgãos da administração direta e indireta, devendo ser observado o limite mínimo de horas previsto no inciso IV do caput.

§ 2º A comprovação das condições estabelecidas neste artigo deverá ser mediante requerimento junto à Diretoria de Esportes e Lazer para o Social da Secretaria de Promoção Social, Esporte e Combate a Pobreza - SEMPS ou outro órgão da administração direta ou indireta do Município, acompanhado das cópias dos seguintes documentos:

I - boleto do IPTU ou indicação da inscrição imobiliária no respectivo cadastro;

II - estatuto social da entidade e ata de eleição do representante legal;

III - diário oficial com a publicação da lei que declare a entidade como de utilidade pública;

IV - projetos culturais, esportivos e de recreação.

Art. 3º Para a concessão da redução do IPTU da unidade imobiliária onde funcione agremiação ou clube social e de regatas, de caráter social e desportivo, filiado à Federação de Esporte Olímpico ou Paraolímpico prevista no inciso II do art. 1º, a entidade deverá comprovar:

I - sua filiação à Federação de Esporte Olímpico ou Paraolímpico;

II - não possuir fins lucrativos e ser declarada de utilidade pública, desde que ateste a sua utilização para a atividade esportiva, prevista estatutariamente;

III - possuir no imóvel equipamento para a prática da modalidade esportiva olímpica ou paraolímpica, através de declaração firmada pela Federação de Esporte Olímpico ou Paraolímpico.

Parágrafo único. A comprovação das condições estabelecidas neste artigo deverá ser através de requerimento junto à Diretoria de Esportes e Lazer para o Social da SEMPS, acompanhado das cópias dos seguintes documentos:

I - boleto do IPTU ou indicação da inscrição imobiliária no respectivo cadastro;

II - estatuto social da entidade e ata de eleição do representante legal;

III - certificado de filiação às entidades indicadas neste artigo;

IV - diário oficial com a publicação da lei que declare a entidade como de utilidade pública;

V - declaração da Federação de Esporte Olímpico ou Paraolímpico que possua equipamentos compatíveis com a prática da atividade esportiva.

Art. 4º A redução do IPTU do clube de futebol prevista no inciso III do art. 1º será aplicada a área destinada ao Estádio de Futebol e a entidade deverá comprovar:

I - estar filiada à Federação Baiana de Futebol;

II - desenvolver projetos esportivos de caráter social;

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos solicitados no caput deste artigo deverá ser mediante requerimento junto à Diretoria de Esportes e Lazer para o Social da SEMPS, acompanhado da cópia dos seguintes documentos:

I - boleto do IPTU ou indicação da inscrição imobiliária no respectivo cadastro;

II - estatuto social da entidade;

III - certificado de filiação à Federação Baiana de Futebol;

IV - apresentação de projetos esportivos de caráter social, estabelecendo a modalidade e a carga horária.

Art. 5º Para a concessão da redução do IPTU à Diretoria de Esportes e Lazer para o Social da Secretaria de Promoção Social, Esporte e Combate a Pobreza - SEMPS ou os demais órgãos da administração direta e indireta, após o deferimento do pedido, deverão certificar a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, mediante ofício com as cópias dos documentos exigidos neste Decreto, relativamente a cada entidade, até o dia 30 do mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para o exercício de 2016, a comprovação do cumprimento das condições estabelecidas neste Decreto deverá ser encaminhada à SEFAZ até 31 de maio do exercício, desde que tenha sido efetuado o pagamento do valor remanescente do imposto do exercício.

Art. 6º As entidades beneficiadas pela redução deverão estar em situação regular junto à Fazenda Pública Municipal, devendo pagar o IPTU com o valor reduzido nos prazos e nas condições estabelecidas no Calendário Fiscal do Município.

Parágrafo único. A concessão da redução dependerá do pagamento prévio do valor remanescente do imposto beneficiado pela remissão prevista no art. 7º.

Art. 7º Fica remitado em 70% (setenta por cento) os créditos do IPTU, dos exercícios de 2014 e 2015, em favor das entidades previstas nos incisos I a III do caput do art. 1º, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º A remissão prevista no caput não ensejará direito à restituição do valor pago.

§ 2º O valor do imposto não alcançado pela remissão deverá ser pago em espécie, a vista ou em parcelas, nos termos do Parcelamento Administrativo de Débitos - PAD.

Art. 8º A inobservância de quaisquer formalidades e o descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Decreto acarretará a cobrança do IPTU da unidade imobiliária, devido sobre sua integralidade, atualizados monetariamente, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento).

Art. 9º A redução do imposto de que trata este Decreto será concedida a partir do exercício do requerimento.

Art. 10. As Secretarias Municipais da Fazenda e de Promoção Social, Esporte e Combate a Pobreza poderão expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de abril de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

BRUNO SOARES REIS
Secretário Municipal de Promoção Social,
Esporte e Combate a Pobreza

DECRETO Nº 27.158 de 18 abril de 2016

Regulamenta disposições previstas na Lei 8.962/2015, de 30 de dezembro de 2015, que institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação - PIDI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais contidas no Art. 52, incisos V,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta disposições previstas na Lei 8.962/2015, de 30 de dezembro de 2015 que institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação - PIDI para empreendimentos não residenciais e de uso misto a serem implantados, reformados ou ampliados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para efeito deste Regulamento, considera-se:

- I - Implantação - intervenção estrutural física com o objetivo de estabelecer uma nova atividade econômica no mercado;
- II - Ampliação - intervenção estrutural física com o objetivo de aumentar a capacidade real instalada de uma atividade econômica já existente;
- III - Reforma - intervenção estrutural física com o objetivo de modificar ou renovar uma edificação existente, sem acréscimo de área, desde que a reforma beneficie a atividade econômica existente.

DOS EDITAIS

Art. 3º Os editais para concessão dos incentivos, além dos requisitos previstos na Lei, estabelecerão:

- I - O período e o local das inscrições dos projetos;
- II - A natureza das atividades econômicas contempladas com indicação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;
- III - O valor máximo do incentivo a ser concedido, em percentual do investimento a ser realizado, de acordo com o tipo de empreendimento;
- IV - O número de projetos elegíveis por tipo de empreendimento;
- V - Os critérios definidos na Lei, com seus respectivos fatores de ponderação, para avaliação dos projetos, conforme tipo de empreendimento;
- VI - Outros critérios adicionais julgados pertinentes em função da natureza da atividade econômica, e seus respectivos fatores de ponderação;
- VII - A metodologia de avaliação e pontuação dos projetos, conforme objeto do edital;
- VIII - Os documentos e as informações de natureza técnica e jurídica a serem fornecidos pelos proponentes;
- IX - A forma de apresentação dos projetos;
- X - As fases do processo, incluindo as etapas de habilitação, classificação e seleção dos projetos;
- XI - Previsão de prazo a ser concedido para que o interessado regularize falha sanável em documentação apresentada.

§ 1º A Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego - SEDES será responsável pela elaboração dos editais de que trata este artigo.

§ 2º Para fins de elaboração dos editais de que trata o parágrafo anterior, a SEDES poderá solicitar apoio técnico de qualquer entidade ou órgão da Administração Municipal.

§ 3º Caberá ao Conselho de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - COPIDI aprovar e publicar o edital.

DO CORPO TÉCNICO PERMANENTE DE ACESSORAMENTO (COMTA)

Art. 4º O COMTA será composto por 05 (cinco) membros, todos eles servidores públicos municipais, mediante indicação de um titular e um suplente por cada das seguintes secretarias:

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego - SEDES;
- II - Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM;
- III - Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;
- IV - Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;
- V - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

DO PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DO INCENTIVO

Art. 5º Os projetos serão protocolizados na SEDES em conformidade com as estipulações previstas em edital.

§ 1º Competirá à SEDES fazer a verificação preliminar do atendimento das condições de habilitação do interessado.

§ 2º Atendidas as condições de habilitação, o projeto será remetido para análise do COMTA.

§ 3º O projeto que não atender as condições de habilitação, observado o disposto

no art.3º XI, será indeferido pela SEDES.

§ 4º Da decisão de que trata o § 3º, caberá recurso ao COPIDI, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da cientificação do interessado por carta com aviso de recebimento (AR).

Art. 6º O COMTA elaborará parecer conclusivo do processo administrativo, nos termos do edital, para submissão ao COPIDI.

§ 1º O parecer final do COMTA deverá conter, sem prejuízo de outros aspectos definidos em edital:

- I - O detalhamento da pontuação alcançada conforme critérios especificados em edital;
- II - A proposição sobre o incentivo a ser concedido, em percentual do valor do investimento.

Art. 7º Concluída a instrução processual, o COPIDI, observado o prazo previsto em seu regimento e em conformidade com as disposições editalícias, deliberará pela recomendação favorável ou não quanto à concessão do incentivo pleiteado.

Parágrafo único. A SEDES providenciará a publicação das deliberações do COPIDI no diário no Diário Oficial do Município (DOM), bem como, a comunicação dos pleiteantes por carta com aviso de recebimento (AR).

DA CONCESSÃO DO INCENTIVO

Art. 8º A concessão do incentivo fica condicionada à comprovação do investimento realizado, devendo o proponente:

- I - comunicar ao COPIDI a conclusão do investimento, requerendo a emissão do respectivo Certificado de Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - CIDEI;
- II - comprovar a realização dos investimentos, juntando à comunicação de que trata o inciso anterior demonstrativo contábil-financeiro e memorial técnico descritivo das obras, instalações e outras intervenções estrutural-físicas realizadas.

§ 1º A SUCOM realizará a fiscalização com a finalidade de comprovar a realização física do investimento em atinência às normas legais.

§ 2º A SEFAZ analisará a demonstração contábil-financeira apresentada visando à comprovação do valor do investimento realizado, podendo solicitar documentos e informações complementares do proponente.

§ 3º O Termo de Conclusão do Investimento e de Liberação de Uso do CIDEI será emitido pelo COPIDI após comprovada a materialização dos investimentos realizados, nos termos do presente artigo, e obtido o competente Habite-se, quando for o caso.

§ 4º O incentivo será concedido tendo como referência o valor do investimento efetivamente realizado e comprovado.

§ 5º O valor de referência do investimento limitar-se-á ao apresentado no projeto na ocasião da submissão do mesmo.

§ 6º Concedido o incentivo, a SEFAZ expedirá o CIDEI, que será publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

Art. 9º A SEFAZ expedirá Instrução Normativa, disciplinando a expedição, a cessão e a utilização do CIDEI.

Parágrafo único. A expedição, cessão e a utilização do CIDEI poderão ser acompanhadas por meio de consulta pública no Portal da SEFAZ, o qual deverá permitir também a geração de relatório de acompanhamento.

Art. 10. Este Regulamento entra em vigor na data de sua a publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de abril de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

BERNARDO BATISTA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário Municipal de Urbanismo

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETOS SIMPLES**DECRETOS de 18 de abril de 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR**, nos termos das indicações formuladas, representando o segmento de Usuários de Serviços de Saúde, na condição de Conselheira Titular: **EDINEIDE LOPES DO ESPÍRITO SANTO**, em substituição a JOSUELITON DE JESUS SANTOS e, na condição de Suplente: **GIRLENE DE JESUS ALMEIDA**, em substituição a LÍVIA SANTOS DE SOUSA, ambas representantes da **Associação Metamorfose Ambulante de Usuários e Familiares do Sistema de Saúde Mental – AMEA/Bahia**; na condição de Conselheira Titular: **IVEA CAROLINA SANTIAGO SANT'ANA**, em substituição a JOANA D'ARC COELHO PINAZZO MAGNAVITA, representante da **Associação Brasileira de Odontologia – ABO/Ba**; na condição de Conselheiro Titular: **LUIZ CLAUBER SILVA DE MENDONÇA**, em substituição a DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS e, na condição de Suplente: **ROBERTA CRISTINA ARAÚJO PADRE RANGEL**, em substituição a LIDIANE BASTOS SEIXAS, ambos representantes da **Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza – SEMPS**, no referido Conselho.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 27.092/2016, que modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador.

RESOLVE:

Considerar nomeados, desde 16/03/2016, os abaixo relacionados, para exercerem os cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Gestão.

NOME	CARGO	GRAU	VINCULAÇÃO
CÂNDIDA VALÉRIA DE OLIVEIRA GUERRA	Gestor de Núcleo Central Sistêmico de Gestão	55	Núcleo Central da Qualidade
MOABE SILVA MARINHO JUNIOR	Subcoordenador Central Sistêmico de Gestão	55	Subcoordenadoria Central de Projetos
PAULO CEZAR SOUZA DE OLIVEIRA	Gestor de Processos	54	Escritório Central de Processos

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 2288/2015-SMED e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91.

RESOLVE:

Considerar exonerado, a pedido, desde 30/04/2015, o servidor **ANTONIO DOS SANTOS PINHO**, matrícula 875033, do cargo de Professor Municipal II, Nível II, Referência B, lotado na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 336/2016-SEMOP e com fundamento no artigo 47, da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerado, a pedido, desde 01/02/2016, o servidor **CHARLIE ADAN DANTAS RAMOS**, matrícula 813535, do cargo de Agente de Fiscalização Municipal, na área de qualificação de Agente de Fiscalização do Meio Ambiente e Serviços Públicos, código 6001, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 707/2016-SMED e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91.

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, a servidora **DIANA LEIA ALENCAR DA SILVA**, matrícula 874795, do cargo de Professor Municipal III, Nível III, Referência C, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 857/2016-SMED e com fundamento no artigo

47 da Lei Complementar nº 01/91.

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 02/03/2016, a servidora **ELIECILDA DA CONCEIÇÃO SOUZA**, matrícula 879813, do cargo de Professor Municipal I, Nível I, Referência B, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 734/2016-SMED e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91.

RESOLVE:

Considerar exonerado, a pedido, desde 11/02/2016, o servidor **EDUARDO BERTUSSI**, matrícula 879346, do cargo de Professor Municipal I, Nível I, Referência B, lotado na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 875/2016 – SMS e com fundamento no artigo 47, da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerado, a pedido, desde 27/01/2016, o servidor **PAULO DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, matrícula 985377, do cargo de Agente de Combate as Endemias, código 4340, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 955/2016-SMED e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91.

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, a servidora **ROSA VIRGINIA SILVA MAGALHÃES**, matrícula 878359, do cargo de Professor Municipal II, Nível II, Referência B, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 390/2014-SMED e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91.

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 30/01/2014, a servidora **TATIANA DE OLIVEIRA SANTOS VELANES BORGES**, matrícula 879597, do cargo de Coordenador Pedagógico I, Nível I, Referência B, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar exonerados, desde 16/03/2016, os abaixo relacionados, do cargo em comissão de Supervisor de Unidade, da Diretoria de Inovação da Gestão, da Secretaria Municipal de Gestão, considerando a extinção do mesmo.

NOME
PAULO CEZAR SOUZA DE OLIVEIRA
MOABE SILVA MARINHO JÚNIOR
CANDIDA VALERIA DE OLIVEIRA GUERRA

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar exonerado, a pedido, desde 31/03/2016, **PAULO CEZAR SOUZA DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão Gestor de Processos, do Escritório Central de Processos, da Secretaria Municipal de Gestão.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 1578/2016 – SMS e com fundamento no artigo 46, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar a Vacância do Cargo Público de Agente de Combate as Endemias, Código 4340, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde, exercido desde 27/11/2008, pelo servidor **LUCIANO CARDOSO DOS SANTOS**, matrícula 984438, em virtude do seu falecimento ocorrido em 19/01/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de abril de 2016.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

PORTARIA Nº 020/2016

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado, desde 15.04.2016, o servidor BRUNO PRAZERES DA SILVA, mat. 810858, para substituir DANIEL SOUZA TOURINHO, mat. 810789, na função de confiança de chefe de setor B, grau 63, do setor de Controle do Imposto de Transmissão desta PROFI/ PGMS, durante o afastamento do titular, por motivo de licença acompanhante.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de abril de 2016.

FABIANA DUARTE ALMEIDA
Procuradora-Geral
Em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, comunicamos:

RECURSOS ORDINÁRIOS ADMITIDOS. Atendidos os pressupostos de tempestividade e legitimidade. Base legal artigos 306 e 307 do CTRMS/Lei 7.186/06 vigente. Remessa dos autos dos processos à

Representação Fiscal para emissão de parecer:

PROCESSOS	CONTRIBUINTE E REPRESENTANTE LEGAL	NFL/NL/AI
82771/2015 22969/2016	INSTITUTO DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DA BAHIA/ NEWTON ALVES GUIMARÃES/ ANTONIO LUIZ CALMON TEIXEIRA	-
67291/2010 23590/2016	LEAL PARTICIPAÇÕES LTDAANTONIO ALBUQUERQUE PAIXÃO E OUTRO	3189/2010

Salvador, 18 de abril de 2016

MARIA ELIANE NILO DANTAS
Chefe do Setor de Julgamento

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM Nº 13/2016

Disciplina as regras relativas à conversão de créditos recebidos no âmbito do Programa Nota Salvador em carga do SalvadorCARD, regulamentado pelo Dec. nº 25.917, de 27 de março de 2015, na forma que indica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no § 4º do art. 1º e o art. 5º, do Decreto nº 25.917, de 27 de março de 2015.-

RESOLVE:

Art. 1º A conversão de créditos recebidos no âmbito do Programa Nota Salvador em carga do SalvadorCARD obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A partir de abril de 2016, o titular do crédito poderá cadastrar os cartões do SalvadorCARD a serem beneficiados, bem como realizar a transferência do crédito, no seu perfil disponibilizado no portal: "nota.salvador.ba.gov.br".

Art. 3º Antes de realizar a primeira transferência, o titular do crédito deverá assinar, eletronicamente, o Termo de Autorização de Conversão de Crédito, disponibilizado no seu perfil, de acordo com o disposto no ANEXO I desta Instrução Normativa.

§ 1º O valor máximo, por mês, a ser convertido em carga será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 2º A transferência poderá ser realizada diariamente.

§ 3º Uma vez realizada a transferência, não poderá ocorrer estorno da mesma.

§ 4º Não será efetuada a transferência em caso de inexistência do número do cartão, retornando o valor para o titular do crédito.

Art. 4º O período para a efetivação da conversão é de até 10 (dez) dias úteis, contados do dia seguinte ao da autorização do titular do crédito.

Art. 5º Uma vez autorizada a conversão e realizada a transferência, o prazo para utilização do crédito é de 60 (sessenta) dias, a contar da efetiva transferência para o cartão.

Art. 6º A responsabilidade pelas informações constantes do perfil será do titular do crédito, inclusive em relação ao CPF, nome do beneficiado e número do cartão SalvadorCARD para qual ocorrerá a transferência.

Art. 7º A execução do disposto no Dec. nº 25.917, de 27 de março de 2015, fica subordinada à adesão por parte do Consórcio Salvador Transcard de Bilhetagem Automática ao Acordo de Cooperação Técnica, conforme modelo constante no ANEXO II desta Instrução Normativa.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 13 de abril de 2016.

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM Nº 13/2016

Termo de Autorização de Conversão de Crédito para o Cartão SalvadorCARD

Pelo presente instrumento, autorizo a Secretaria Municipal da Fazenda- SEFAZ a transferir os créditos oriundos do Programa Nota Salvador para carga nos cartões do SalvadorCARD cadastradas no meu perfil junto a este Programa, de acordo com os valores por mim indicados.

Estou ciente de que esta transferência segue as regras da legislação municipal, especificamente o Dec. nº 25.917, de 27 de março de 2015, e a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM Nº 13/2016, bem como as regras para utilização do cartão definidas pelo Consórcio Salvador Transcard de Bilhetagem Automática vigentes ao tempo da realização das conversões.

Para os devidos fins legais, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

(Assinatura eletrônica mediante senha)

ANEXO II

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM Nº 13/2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2016

Pelo presente Acordo de Cooperação Técnica, de um lado,

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, com endereço na Rua das Vassouras, nº 01, Centro, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.13.927.801/0004-91, neste ato representada pelo Sr. Secretário da Fazenda, PAULO GANEM SOUTO, portador do CPF/MF nº. XXX.XXX.XXX/XX e da carteira de identidade nº. XX.XXX-XX, devidamente autorizado pelo Dec. 25.917, de 27 de março de 2015.

E, de outro lado, o **CONSÓRCIO SALVADOR TRANSCARD DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA**, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 22.267.284/0001-10, com endereço na Rua Alfazema, nº 761, Edifício Iguatemi Business Flat, sala 205, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia.

CONSIDERANDO QUE:

I- o **Município de Salvador**, por meio da Lei Municipal nº 8.421/2013, criou o **Programa Nota Salvador**, instrumento de incentivo à cidadania fiscal e que autoriza a devolução ao contribuinte participante de parte do imposto pago em relação ao serviço tomado, reduzindo de forma efetiva a carga tributária real;

II- o Poder Executivo municipal editou o Dec. nº 25.917, de 27 de março de 2015, que assegurou ao tomador de serviços a faculdade de optar pela conversão dos créditos recebidos no âmbito do Programa Nota Salvador em créditos para carga do cartão SalvadorCARD;

III- o mesmo Dec, nº 25.917, de 27 de março de 2015, autorizou a Secretaria Municipal da Fazenda a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Consórcio Salvador Transcard de Bilhetagem Automática, prestador do serviço da carga do cartão SalvadorCARD, com a finalidade de viabilizar a conversão de créditos recebidos no âmbito do Programa Nota Salvador para esta modalidade de utilização.

IV- as partes acima qualificadas têm interesse em estabelecer o presente Acordo para permitir, alternativamente, que as pessoas físicas que receberem os créditos do Programa Nota Salvador possam convertê-los automaticamente em carga do SalvadorCARD;

V- o Consórcio Salvador Transcard de Bilhetagem Automática tem interesse em participar

da presente avença para viabilizar a oferta de carga do cartão SalvadorCARD, e, consequentemente, contribuir para a expansão do Programa Nota Salvador; e

VI-as Partes manifestaram interesse em estabelecer as regras e condições para atingir os objetivos comuns acima enunciados.

VII-As Partes têm entre si justo e acertado firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Definições

1.1. Carga SalvadorCARD: significam os créditos em reais, disponibilizados pelo Consórcio Salvador Transcard de Bilhetagem Automática, para que sejam utilizados pelos participantes do Programa Nota Salvador, mediante a conversão dos créditos recebidos em conformidade com as regras do referido programa. Os serviços, decorrentes dos créditos no Cartão SalvadorCARD, serão utilizados de acordo com o regramento existente para a utilização do referido cartão.

1.2. Canal de Atendimento SEFAZ: significa o canal de atendimento disponibilizado pelo SEFAZ, por meio eletrônico, podendo adicionalmente ser disponibilizado outro meio, para prestar esclarecimentos sobre o Programa Nota Salvador.

1.3. Participante do Programa: significa(m) a(s) pessoa(s) física(s), detentor(as) do crédito do Programa Nota Salvador, que pode optar por converter o crédito que possui no Programa para o cartão(ões) do SalvadorCARD cadastrados no seu perfil junto ao Programa Nota Salvador.

2. Objeto

2.1. Este instrumento tem por objeto estabelecer os termos pelos quais a Consórcio Salvador Transcard de Bilhetagem Automática fornecerá os serviços decorrentes da carga do cartão SalvadorCARD para a utilização pelos participantes do Programa Nota Salvador.

3. Obrigações do SEFAZ.

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste instrumento, o **SEFAZ** terá as seguintes obrigações:

- a)-transferir para o **Consórcio Salvador Transcard de Bilhetagem Automática** os créditos dos participantes do **Programa Nota Salvador**, por conta e ordem destes, no montante autorizado pelo titular do crédito, nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- b)-notificar o **Consórcio Salvador Transcard de Bilhetagem Automática**, por escrito, com comprovação de recebimento, sobre qualquer irregularidade na execução do objeto desse instrumento;
- c)-solicitar e firmar todas as autorizações necessárias, para a consecução deste instrumento;
- d)-a SEFAZ, na forma aqui representada, declara que informará aos participantes do Programa Nota Salvador sobre a existência das regras de utilização e fruição da transferência do crédito a qualquer tempo, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação à sua implantação;
- e)-disponibilizar um canal de atendimento aos participantes do Programa Nota Salvador que solicitarem transferência para carga do cartão **SalvadorCARD**, objetivando prestar esclarecimentos.

4. Obrigações do Consórcio Salvador Transcard de Bilhetagem Automática.

4.1 Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste instrumento, o **Consórcio Salvador Transcard de Bilhetagem Automática** terá as seguintes obrigações:

- a)-disponibilizar, após confirmação do pagamento do boleto, a carga do cartão **SalvadorCARD**, conforme autorizado(s) pelo participante(s) do **Programa Nota Salvador**, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.
- b)-observada a legislação aplicável, disponibilizar à **SEFAZ** os acessos e informações necessárias para que possa, por seu turno, exercer o acompanhamento da execução do objeto desse instrumento.
- c)-dar ciência a **SEFAZ** sobre qualquer anormalidade que venha prejudicar o desenvolvimento desse Acordo;
- d)-responsabilizar-se pela notificação dos usuários, interfaces tecnológicas de integração, logística de entrega e gerenciamento do objeto desse instrumento;
- e)-disponibilizar um canal de atendimento, não exclusivo, para prestar esclarecimentos aos participantes do **Programa Nota Salvador** sobre os serviços decorrentes de Termo de Cooperação Técnica;

5. Vigência

5.1. O presente instrumento terá vigência enquanto estiver em vigor o **Programa Nota Salvador**.

6. Rescisão

6.1. Dada a natureza dessa avença, as Partes concordam que podem vir a entender não ser conveniente implementar ou dar andamento ao presente Acordo, razão pela qual concordam e aceitam desde já que este instrumento poderá ser rescindido sem justa causa, mediante notificação escrita de qualquer das Partes, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem quaisquer ônus ou penalidades.

6.2. O presente Acordo, por outro lado, pode ser rescindido por justa causa, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I-descumprimento de obrigações por qualquer das Partes, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação escrita nesse sentido;

II-decretação de falência ou requerimento de recuperação judicial do **Consórcio Salvador Transcard de Bilhetagem Automática**;

III-revogação/extinção do **Programa Nota Salvador**;

IV-revogação da autorização do **Consórcio Salvador Transcard de Bilhetagem Automática** para prestação dos serviços de operação do **SalvadorCARD**;

V-qualquer fato ou ato que impeça a continuidade da parceria; e

VI-nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, em consonância com o art. 393 do Código Civil Brasileiro.

7. Responsabilidades

7.1. Eventuais perdas e danos decorrentes da execução do presente instrumento serão arcados pela Parte que descumprir suas obrigações. Na hipótese de uma das Partes ser demandada administrativa ou judicialmente em virtude de falha ou inexecução das obrigações da outra Parte, observada a legislação aplicável, a Parte faltosa deverá requerer a exclusão da outra Parte do pólo passivo da demanda, arcando com todos os custos inerentes a referidos procedimentos, inclusive, mas não se limitando a, honorários advocatícios, custas processuais, indenizações e acordos, sendo ou não possível ou deferida a medida de substituição e/ou exclusão da Parte inocente do pólo passivo da demanda.

7.2. Cada Parte será responsável pelo respectivo vínculo com os seus empregados, funcionários, prepostos ou subcontratados alocados para prestação dos serviços objeto do presente instrumento, estando obrigada ao cumprimento da legislação funcional, trabalhista e previdenciária associada a ditos vínculos.

7.3. Caso alguma das Partes receba uma demanda relacionada à responsabilidade da outra Parte, a Parte responsável ("Parte Indenizante") se obriga a pedir a exclusão da Parte que receber a citação ou intimação ("Parte Indenizada") do pólo passivo da demanda judicial. A Parte Indenizante, inclusive, arcará com as despesas que a Parte Indenizada for obrigada a pagar, tais como custas judiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo da indenização pelos danos causados por tais demandas, devendo ser considerado o seguinte:

I-a Parte Indenizada deve apresentar à Parte Indenizante uma notificação por escrito de cada demanda por elas recebida;

II-as Partes, de comum acordo e de boa-fé, atuarão no sentido de colaborar quanto à estratégia de defesa e no sentido de fornecer elementos probatórios e prestar informações sobre os processos em curso; e

III-a Parte Indenizada não deve celebrar qualquer acordo nas demandas em que a Parte Indenizante não seja Parte, sem a prévia e expressa autorização da Parte Indenizante.

8. Avisos e Notificações.

8.1 As comunicações entre as Partes relativas a este instrumento serão consideradas efetuadas de forma satisfatória se feitas ou endereçadas como segue:

Se para a SEFAZ:

A/C: SEDOF- SETOR DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS
Email: notasalvador@sefaz.salvador.ba.gov.br

Se para o CONSÓRCIO:

A/C: Consórcio Salvador Transcard de Bilhetagem Automática
Email: nivaldo@salvadorcard.com.br
marcelo.franco@salvadorcard.com.br

9. Disposições Gerais

9.1. Este instrumento obrigará cada uma das Partes e seus respectivos sucessores.

9.2. As Partes desde já acordam que o **Consórcio Salvador Transcard de Bilhetagem Automática** poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, para qualquer outra empresa que seja sua controladora, controlada ou a ela coligada, compreendidos esses conceitos nos termos da legislação societária em vigor, desde que a cessionária preencha os requisitos estabelecidos na legislação aplicável para aderir ao presente Acordo.

9.3. A tolerância por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente instrumento não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.

9.4. Este instrumento contém o acordo completo entre as Partes com relação ao seu objeto, cancelando qualquer avença anterior sobre o mesmo objeto, e somente poderá ser alterado através de instrumento escrito firmado por ambas as Partes.

9.5. Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente instrumento venham a ser declarados nulos ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexecutibilidade não afetará o restante do instrumento, que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

9.6. O presente instrumento não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, joint-venture ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

9.7. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte ou responsável tributário conforme definido na legislação tributária em vigor.

9.8. As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de qualquer obrigação deste instrumento, em razão de caso fortuito e força maior, decisões judiciais especificamente impeditivas, leis ou regulamentos expressamente proibitivos. Em tais hipóteses, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas não será considerado inadimplemento contratual, não constituindo, portanto, motivo para a rescisão do presente instrumento, na medida em que o evento impeditivo seja temporário, consoante disposto no art. 393 do Código Civil.

9.9. As Partes, bem como seus representantes que assinam o presente instrumento, declaram que estão devidamente autorizados a assinarem e a executarem esse instrumento, na forma de seus respectivos instrumentos sociais e atos administrativos.

10. Foro.

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e validade, na presença de duas testemunhas.

[Cidade], [dia] de [mês] de 2016.

SEFAZ

Consórcio Salvador Transcard
De Bilihetagem Automática

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Conselho Municipal de Tributos - CMT

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 31 DE MARÇO DE 2016, ÀS 09:00 HS.

PROCESSO Nº 31967-2002

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 880692-2002-TLP

RECORRENTE: FUNDAÇÃO DE APOIO A EMPRESA E EXTENSÃO - FAPEX

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

AUTUANTE (S): MARIA DE FÁTIMA M. FERREIRA

ADVOGADO (A): FLÁVIO NOVAES

CONSELHEIRA RELATORA: NEILA CRISTINA BOAVENTURA AMARAL

EMENTA TLP - REVISÃO DO LANÇAMENTO. EQUÍVOCOS NO LANÇAMENTO E CORREÇÃO A CONTEÚTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. Erro no enquadramento e na indicação da área construída. Verdade material. Ausência de prejuízo. Não restou configurado o cerceamento do direito de defesa. Manutenção do lançamento, nos termos da revisão proposta. Multa. Princípio da retroatividade benigna. Recurso parcialmente provido. Manutenção parcial do lançamento no montante de R\$ 2.543,36 (dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescido da penalidade e demais cominações legais, nos termos dos pareceres de fls. 158 e 166, e dos cálculos de fls. 18. Decisão unânime.

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 18 de abril de 2016.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente da 1ª Câmara Julgadora

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE MARÇO DE 2016, ÀS 09:00 HS.

PROCESSO Nº 15359-2013

NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 116-2013 - ISS

RECORRENTE: INNOVAZIONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

NOTIFICANTE (S): JOÃO TORRES CARDOSO

ADVOGADO (A): ANA PAULA GORDILHO PESSOA

RELATOR CONSELHEIRO: AURÉLIO FELICIANO ASSUNÇÃO BRANDÃO CIRNE

EMENTA - ISS - PRINCIPAL - PAGAMENTO REALIZADO PELA FILIAL COM CGA DA MATRIZ. TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Irrelevância do pagamento realizado com CGA da matriz. Transferência do crédito autorizada por lei. Extinção do crédito tributário referente às competências de 03/2012; 04/2012 e 05/2012 por pagamento, nos termos do inc. I do art. 156 do CTN. Recurso Ordinário provido. Decisão pela reforma parcial da decisão de primeira instância, mantendo-se o crédito tributário das competências de 12/2011 e 11/2012. Decisão unânime. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 18 de abril de 2016.

CLÁUDIO DOS PASSOS SOUZA
Presidente da 2ª Câmara Julgadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 104/2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 53 55 do Processo 5031/2014-SMED, resolve aposentar JANETTE SILVA SARRAF, matricula nº 870649, Professor Municipal, Nível I, Referência N, Código 19001, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, Artigo 6-A da Emenda Constitucional nº 041/2003, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei Complementar nº 05, de 06 de julho de 1992.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 06 de abril de 2016.

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária

PORTARIA Nº 129/2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 11 a 12 do Processo 2015/2014 SEMPS, resolve conceder aposentadoria a LAZARO JORGE ROQUE ARCANJO DA SILVA, matricula 19307, Analista de Desenvolvimento Sociocultural Municipal, código 6540, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei Complementar nº 05, de 06 de julho de 1992.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 07 de abril de 2016.

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 115/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015, e com fundamento na Lei nº 8.722/2014, Decreto nº 26.168/2015, e no parecer final da Comissão Permanente de Acompanhamento - COPEA,

RESOLVE:

Reduzir a Carga Horária de 40 para 20 horas dos professores abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA
6968/2015	GRASIELA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA	875.767
105/2016	IRACEMA BATISTA CERQUEIRA	872.878
435/2016	JOÃO CARLOS CHAVES DA SILVA	877.422
8652/2015	JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA	871.012
172/2016	LESLEY SOUZA CARNEIRO	884.013
1706/2015	LUCIANA BARBUDA AMARAL DOS SANTOS MATOS	872.211
6806/2015	MARISA AGUIAR DE SANTANA	883.560

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 18 de abril de 2016.

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário

PORTARIA N.º 116/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto n.º 26.298 de 28 de Julho de 2015,

RESOLVE:

Indeferir com base no parecer Comissão Permanente de Acompanhamento - COPEA, as solicitações dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	ASSUNTO
1485/2015	DIONE SÁ CARVALHO DÓREA	874.747	AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE 20 PARA 40 HORAS
1002/2015	JOSÉ MÁRCIO SOARES NUNES	879.381	AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE 20 PARA 40 HORAS
8446/2015	LÍVIA OLIVEIRA VILLAS BÔAS	875.577	REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE 40 PARA 20 HORAS
551/2016	MARISA MEDEIROS SEARA	876.318	REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE 40 PARA 20 HORAS

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 18 de abril de 2016.

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares - COMCAR****CONVOCAÇÃO**

O Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares no uso das atribuições que lhe confere a **Lei Orgânica do Município de Salvador e as Leis 4.538/92; 5.245/97 e Emenda 29/2013.**

RESOLVE:

Convocar todos os segmentos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, para reunião de Assembleia Geral a ser realizada no dia 03 de maio, no Centro de Convenções da Bahia, as 17h00m., em 1ª convocação com 2/3 dos seus membros e 17h30m, em 2ª convocação com qualquer numero dos membros presentes, para discussão e deliberação da atualização do Regimento Interno e do Código de Ética do COMCAR face aos novos CRITÉRIOS E REGRAS DE APRESENTAÇÃO SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS COMPONENTES DO CARNAVAL APROVADOS EM 2015.

Salvador, 18 de abril de 2016.

PEDRO COSTA
Presidente

CLÓVES CARNEIRO RAMOS
Secretário Comcar

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**PORTARIA N.º 207/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Considerar designada a partir de **01/03/2016**, a servidora **ALINE MACIEL SÃO PAULO PAIXAO**, mat. n.º 989356, para responder pelo Cargo em Comissão de SUBCOORDENADOR, grau 53, da Subcoordenadoria Administrativa, do Distrito Sanitário Itapua, durante o impedimento legal da titular **LUZINETE GONÇALVES MAGALHAES** mat. 989578, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 12 de abril de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 208/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Considerar designada a partir de **12/03/2016**, a servidora **MARIANE SANTOS MUNIZ**, mat. n.º 978472, para responder pela Função de Confiança de CHEFE DE SETOR A, grau 62, do Setor de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, do Distrito Sanitário Itapagipe, durante o impedimento legal da titular **EDINALVA FERREIRA DA SILVA** mat. 20816, por motivo de Licença Médica, pelo período de 49 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 12 de abril de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 214/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo Disciplinar de N.º 7901/2015; 13972/2015, ante ao ATO DE INDISCIPLINA, artigo 161, IV e 176, VI da Lei Complementar 01/91 praticado, resolve aplicar ao servidor, **OTACILIO COUTO GONÇALVES**, Farmacêutico, Matrícula N.º 989109, lotada no CAPS II Eduardo Saback, a **PENA DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO de 20 (VINTE) dias**, com base no art. 171,II da citada Lei.

Gabinete do Secretario Municipal de Saúde, em 15 de abril de 2016.

JOSE ANTONIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 215/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo Disciplinar de N.º 922/2015, ante ao ATO DE INDISCIPLINA, artigo 161, XIV da Lei Complementar 01/91 praticado, resolve aplicar a servidora, **CELINALVA CERQUEIRA DA SILVA**, Técnico de Enfermagem, Matrícula N.º 989052, lotada na USF Pituacú, a **PENA DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO de 15 (QUINZE) dias**, com base no art. 171,II da citada Lei.

Gabinete do Secretario Municipal de Saúde, em 15 de abril de 2016.

JOSE ANTONIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA**DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE**

Delegação de Competência - Decreto n.º 7.047/1984

ALTERAÇÃO DE NOME DEFERIDO

PROCESSO	REQUERENTE	MAT.	NOME ALTERADO
3443/2016	ELIENE SOUZA BORGES DOS SANTOS ALMEIDA	977184	ELIENE SOUZA BORGES DOS SANTOS
3424/2016	ILKA SANTANA DA MOTA	983588	ILKA DA MOTA SANTANA
3508/2016	SORAIA SANTOS DOS ANJOS	990962	SORAIA DOS REIS SANTOS

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, em 12 de Abril de 2016.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS**PORTARIA N.º 011/2016**

O Secretário Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 10, inc. XI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 25.862, publicado no DOM de 10 de março de 2015:

RESOLVE:

Criar Comissão Técnica Especial de Licitação com a finalidade proceder a Análise, Avaliação e Julgamento das Propostas Técnicas apresentadas referentes à Tomada de Preços nº 002/2016.

O Secretário de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobre do Município de Salvador, Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação Municipal vigente, e,

Considerando a necessidade de constituir Comissão Especial para proceder à avaliação técnica de Empresas atuantes na área Engenharia para elaboração de Projetos e Fiscalização de obras da Construção Civil executadas pela SEMPS;

Art. 1º - A Comissão Técnica Especial de Licitação tem a finalidade de proceder a Análise, Avaliação e Julgamento das Propostas Técnicas apresentadas referente à Tomada de Preços nº 002/2016 para execução de serviços técnicos profissionais de projetos básicos em arquitetura e engenharia e de fiscalização de obras para a SEMPS

Art. 2º - A Comissão mencionada no artigo anterior será composta pelos seguintes técnicos, sob a coordenação do primeiro:

Livia Tatiane Lima de Sales - Matrícula nº 870930 - funcionária lotada na SMED - CREA BA 48783
Antônio Amaral Amorim - Matrícula nº 883478 - funcionário lotado na SMED - CREA BA 31.085/D
Michel Beto Castro Torres - Matrícula nº 871192 - funcionário lotado na SEMPS

Art. 3º - Compete à Comissão Técnica Especial de Licitação, nomeada, através desta Portaria, processar e julgar as propostas técnicas dos licitantes e ainda praticar e executar todos os demais atos que lhes são atribuídos por Lei e/ou por determinação do Secretário Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza, que sejam compatíveis com sua natureza.

Art. 3º - Os membros titulares responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião da respectiva decisão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE A POBREZA, em 15 de abril de 2016.

BRUNO SOARES REIS
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SUCOM

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SUCOM

ALTERAÇÃO DE NOME-DEFERIDO

DE	EDNA MARIA SOARES DA SILVA
PARA	EDNA MARIA SOARES DA SILVA REIS

Em, 07 de abril de 2016.

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Secretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 007/2016 - PROC: 5225/2015 - SEMGE.
OBJETO: Elaboração de registro de preços de lona plástica.

LICITANTE	LOTE	VALOR (R\$)
PLANERR COMERCIO DE FERRAMENTAS E MANUTENÇÃO LTDA - EPP	01	1.399.996,22
	02	155.044,78

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14/04/2016

Salvador, 18 de abril de 2016.

AILSEN CUMMING AMICUCCI
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº. 113/2016

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Prorrogar até 29/04/2016, os prazos iniciados e vencidos no período de 15/03 a 18/04/2016, para interposição de Defesa Prévia e Recursos contra imposição de penalidades de trânsito.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 18 de abril de 2016.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente Executivo

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE

Abono de Permanência - DEFERIDO

PROCESSO	INTERESSADO (A)	VIGÊNCIA
15652/2016	SUZANA DA PURIFICAÇÃO OLIVEIRA DE ARAÚJO	17/02/2016
93633/2015	VALDECI DOS SANTOS SILVA	18/12/2015
08814/2016	VERA LÚCIA ALVES DOS SANTOS	25/01/2016

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 12 de abril de 2016.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção a Violência - SUSPREV

PORTARIA Nº. 084/2016

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA URBANA E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso I, alínea "k" do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 19.407 de 18 de março de 2009,

RESOLVE:

Tendo em vista o que contém no Processo nº. 205/2016, instaurar Processo Administrativo Disciplinar nos termos do Art. 200, da LC nº. 01/91, e designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, para apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Art. 202, da LC nº. 01/91.

Gabinete da Superintendência da Susprev, em 18 de abril de 2016.

PETERSON TANAN PORTINHO
Superintendente

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2016

PROCESSO: 3795/2015
DISPENSA: 020/2016
OBJETO: Contrato de Locação do Imóvel situado na Avenida Dorival Caymmi, nº 14.130, Edifício Centro Empresarial - Itapuã
LOCADOR: Walter Raymundo Theophilo Negreiros
CPF: 041.766.505-91
VALOR MENSAL: 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)
PRAZO DA VIGÊNCIA: 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Contrato
AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal 4.484/92
DATA DE AUTORIZAÇÃO: 18/03/2016
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SMED	214500	33.90.36	0.1.01	1.200,00

Salvador, 18 de abril de 2016.

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Diretor/DLP

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**Fundação Gregório de Mattos - FGM****RETIFICAÇÃO**

Na Dispensa de Licitação, publicado no DOM N.º 6.566 de 15.04.2016, referente à confecção de livros de inscrição do Patrimônio Cultural, pelo Processo de n.º 169/2016, em nome de LOBITECH SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - ME, CNPJ - 134.412.225/0001-05.

ONDE SE LÊ: Projeto Atividade - 200136, Elemento de Despesa - 3.3.90.30

LEIA-SE: Projeto Atividade - 228901, Elemento de Despesa - 3.3.90.39.

Salvador, 18 de abril de 2016.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL - SEMPS N.º 002/2016 - PROC: 144/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de materiais de construção e afins para manutenção predial dos imóveis próprios e locados que servem a SEMPS, que será realizado no dia 05 de maio de 2016 às 14:00hs, na sala da COSEL/AUDITÓRIO, localizada na Rua Miguel Calmon, n.º 28, Comércio, Salvador/Ba, tel.: (71) 3202-2254.

O Edital do Pregão Presencial encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.compras.salvador.ba.gov.br.

Salvador, 18 de abril de 2016.

DANIEL IVO NERI GRAVE
Presidente COSEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL, atendendo a decisão do Exma Sra.Secretaria Municipal de Ordem Pública, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SEMOP N.º 001/2016.

Processo: N.º 736/2015.

Objeto: a contratação de pessoa jurídica para aquisição de Cintos de Segurança, nas especificações e quantitativos constantes no Edital.

Vencedora: DISK EPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI.

Valor global: Lote 01 - R\$ 449,00 (Quatrocentos e quarenta e nove reais).

Data da Homologação: 15/04/2016.

Salvador, 18 de Abril de 2016.

CAMILA A. GUIMARÃES CARNEIRO
Presidente da COSEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL, atendendo a decisão do Exma Sra.Secretaria Municipal de Ordem Pública, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SEMOP N.º 004/2016.

Processo: N.º 384/2016

Objeto: a contratação de pessoa jurídica para aquisição de Lacs de Segurança, nas especificações e quantitativos constantes no Edital.

Vencedora: PROSEG COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME.

Valor global: Lote 01 - R\$ 14.886,00 (quatorze mil oitocentos e oitenta e seis reais).

Data da Homologação: 15/04/2016.

Salvador, 18 de Abril de 2016.

CAMILA A. GUIMARÃES CARNEIRO
Presidente da COSEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL, atendendo a decisão do Exma Sra.Secretaria Municipal de Ordem Pública, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SEMOP N.º 005/2016

Processo: N.º 073/2016.

Objeto: a contratação de pessoa jurídica para aquisição de 600 (seiscentos) camisas, nas especificações e quantitativos constantes no Edital.

Vencedora: PLANA EXPRESS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ME.

Valor global: Lote 01 - R\$ 4.493,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e três reais).

Data da Homologação: 15/04/2016.

Salvador, 18 de Abril de 2016.

CAMILA A. GUIMARÃES CARNEIRO
Presidente da COSEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL - SINDEC**Defesa Civil de Salvador - CODESAL****AVISO DE RETIFICAÇÃO**

Na Dispensa de Licitação 03/2016, publicada no DOM n.º 6.551 de 23/03/2016, pagina 18.

ONDE SE LÊ: Valor Total: R\$ 3.000,00(três mil reais).

LEIA-SE: Valor Total: R\$ 7.450,00(sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

EDVAN AZEVEDO

Coordenador de Apoio Administrativo/ CODESAL

CONTRATOS**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 232/2016**

PROCESSO N.º 1560/2014.

CONTRATO N.º 162/2015

OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 4.484/92.

CONTRATADA: BRASPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.

DATA DE ASSINATURA: 16 de março de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
ARSAL	200101	3.3.90.37 3.3.90.34	0.1.00	10.633,54
CASA CIVIL	200105	3.3.90.37	0.1.00	21.267,18
CODESAL	200149	3.3.90.37	0.1.00	176.408,10

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
COGEL	200114	3.3.90.37	0.1.00	15.950,39
FCM	200144	3.3.90.37	0.1.00	21.843,94
FGM	200136	3.3.90.37	0.1.00	11.449,26
FMLF	200139	3.3.90.37	0.1.00 0.2.50	10.633,59
GABP	200100 222100 250800	3.3.90.37	0.1.00	222.965,32
GABVP	200103	3.3.90.37	0.1.00	15.950,39
LIMPURB	200125	3.3.90.37	0.2.50	6.896,83
PGMS	200104	3.3.90.37	0.1.00	31.964,83
PREVIS	200113	3.3.90.37	0.2.03	11.478,50
SECIS	200119	3.3.90.37	0.1.00	37.217,57
SECULT	200135	3.3.90.37	0.1.00	10.633,59
SEDES	200134 226901 231101	3.3.90.37	0.1.00 0.1.24	37.932,17
SEFAZ	200106	3.3.90.37	0.1.00	33.297,39
SEMAN	200147	3.3.90.37	0.1.00	162.679,13
SEMGE	200112	3.3.90.37	0.1.00	54.962,14
SEMOB	200138	3.3.90.37	0.1.00	36.172,84
SEMOP	200122	3.3.90.37	0.1.00	142.630,66
SEMPs	200142	3.3.90.37	0.1.00	368.457,30
SEMUR	200108	3.3.90.37	0.1.00	17.381,33
SINDEC	200145	3.3.90.37	0.1.00	131.092,41
SMED	214500	3.3.90.37	0.1.01 0.2.19	302.824,01
SMS	200107 208700	3.3.90.37	0.1.02 0.2.14	732.375,46
SPM	200102	3.3.90.37	0.1.00	16.788,36
SUCOM	200141	3.3.90.37	0.1.00	210.557,77
SUCOP	200146	3.3.90.37	0.1.00	82.323,78
SUSPREV	200124	3.3.90.37	0.1.00	10.633,59
TRANSALVADOR	200140	3.3.90.37	0.1.00 0.2.50	10.868,05

Salvador, 18 de abril de 2016.

ÁTILA BRANDÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor/DLP

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 260/2016

PROCESSO nº 3592/2013

CONTRATO nº:087/2014.

OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92

CONTRATADA: CONSÓRCIO OI PMS LDN LDI PE N 093/2014

DATA DE ASSINATURA: 01 de abril de 2016.

UNIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO
CODESAL	200149	3.3.90.39	0.1.00	3.651,40

Salvador, 18 de abril de 2016

ÁTILA BRANDÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor/DLP

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 262/2016

PROCESSO: 3601/2013

CONTRATO nº 083/2014.

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento

LEI FEDERAL Nº 8.666/93

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92

PREGÃO ELETRÔNICO- nº 067/2014.

CONTRATADA: NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2016.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
ARSAL	200101	3.3.90.30 3.3.90.39	0.1.00	1.594,41
CASA CIVIL	200105	3.3.90.30 3.3.90.39	0.1.00	6.164,87
COGEL	200114	3.3.90.30 3.3.90.39	0.1.00	2.912,54

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
FCM	200144	3.3.90.30 3.3.90.39	0.1.00	3.970,26
FGM	200136	3.3.90.30 3.3.90.39	0.1.00	2.164,57
FMLF	200139	3.3.90.30 3.3.90.39	0.1.00	1.224,78
GABP	200100 222100 250822	3.3.90.30 3.3.90.39	0.1.00	59.168,25
GABVP	200103	3.3.90.30 3.3.90.39	0.1.00	6.104,23
LIMPURB	200125	3.3.90.30 3.3.90.39	0.2.50	34.228,03
PGMS	200104	3.3.90.30 3.3.90.39	0.1.00	5.704,14
PREVIS	200113	3.3.90.30 3.3.90.39	0.2.03 0.2.50	1.633,19
SALTUR	200137	3.3.90.30 3.3.90.39	0.1.00	19.906,21
SECIS	200119	3.3.90.30 3.3.90.39	0.1.00	6.508,92
SECULT	200135	3.3.90.39 3.3.90.30	0.1.00	3.907,75
SEDES	200134 226901 231101	3.3.90.30 3.3.90.39	0.1.00 0.1.24	8.104,17
SEFAZ	200106	3.3.90.39 3.3.90.30	0.1.00	5.009,73
SEMAN	200147	3.3.90.30 3.3.90.39	0.1.00	76.644,73
SEMGE	251200	3.3.90.30 3.3.90.39	0.1.00	11.290,76
SEMOB	200138	3.3.90.30 3.3.90.39	0.1.00	10.480,00
SEMOP	200122	3.3.90.30 3.3.90.39	0.1.00	47.155,74
SEMPs	200142 112003 212102 230801 234001 234101	3.3.90.30 3.3.90.39	0.1.00 0.2.28 0.2.29	54.269,69
SEMUR	200108	3.3.90.30 3.3.90.39	0.1.00	3.551,93
SINDEC/CODESAL	200145 200149	3.3.90.30 3.3.90.39	0.1.00	18.898,36
SMED	200121	3.3.90.30 3.3.90.39	0.1.00 0.2.04	51.539,82
SMS	208700 200107 209600	3.3.90.30 3.3.90.39	0.1.02 0.2.14	188.939,88
SPM	200102	3.3.90.30 3.3.90.39	0.1.00	2.063,84
SUCOM	200141	3.3.90.30 3.3.90.39	0.1.00	38.139,42
SUCOP	200146	3.3.90.30 3.3.90.39	0.1.00	47.155,74
SUSPREV	200124	3.3.90.30 3.3.90.39	0.1.00	32.035,69

Salvador, 12 de abril de 2016

ÁTILA BRANDÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor/DLP

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 267/2016

PROCESSO nº 3252/2015

CONTRATO nº 017/2016.

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

LEI FEDERAL Nº 8.666/93

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: SEMGE Nº 171/2015.

CONTRATADA: ATLÂNTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

DATA DE ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2016

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
GABP	200100 222100 250800	3.3.90.39	0.1.00	161.400,00

Salvador, 14 de abril de 2016

ÁTILA BRANDÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor/DLP

RESUMO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 020/2016

PROCESSO: 3795/2015

CONTRATO: 020/2016

OBJETO: Contrato de Locação do Imóvel situado na Avenida Dorival Caymmi, n.º 14.130, Edifício Centro Empresarial - Itapua

LOCADOR: Walter Raymundo Theophilo Negreiros

CPF: 041.766.505-91

VALOR MENSAL: 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

PRAZO DA VIGÊNCIA: 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Contrato

AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal 4.484/92

DATA DE ASSINATURA: 07/04/2016

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SMED	214500	33.90.36	0.1.01	1.200,00

Salvador, 18 de abril de 2016.

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Diretor/DLP

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE N.º 258/2015

PROCESSO: 3980/2015

OBJETO: Registro de Preços de eletrodoméstico para copa e cozinha.

TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 54/2016

CONTRATADO: SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA

CNPJ: 03.874.953/0001-77

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
CASA CIVIL	04.122.015.2001 08.244.039.1347 08.243.039.1348 04.121.001.1352	4.4.90.52	000
COGEL	23.122.015.2001 23.126.036.1314 23.126.036.2315	4.4.90.52	000 050
DESAL	22.122.015.2001	4.4.90.52	000
EGM/SEMGE	04.122.015.2510	4.4.90.52	000
FCM	08.122.015.2001 08.122.014.2204 08.122.014.2211 08.243.023.2238 08.243.023.2241 08.243.014.1199 08.243.014.1210 08.243.033.1236 08.243.023.1240 08.243.014.1242	4.4.90.52	000 050
FGM	13.122.015.2001 13.392.008.2287 13.392.008.2288 13.392.022.2290 13.392.022.2294 13.392.022.2295 04.126.015.2504 13.392.008.1286 13.392.022.1291 13.392.022.1293	4.4.90.52	000 010 051
FMLF	15.122.015.2001 04.126.015.2504	4.4.90.52	000 050
GABP	04.122.015.2001 04.126.015.2504 04.122.005.1218 04.122.005.1220 04.122.005.2219 04.122.005.2221 04.122.033.2255 04.212.033.2256 04.122.015.2508	4.4.90.52	000
GABVP	04.122.015.2001 04.126.015.2504 04.122.033.2179	4.4.90.52	000
LIMPURB	15.122.015.2001 04.126.015.2504	4.4.90.52	050

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
PGMS	04.122.015.2001 04.122.001.1342	4.4.90.52	000 090
PREVIS	09.122.015.2001 09.122.033.1299	4.4.90.52	003 050
SALTUR	23.122.015.2001 23.695.008.2300 23.695.008.2301 04.126.015.2504	4.4.90.52	000 050
SECIS	18.122.015.2001 18.542.005.2275 18.541.003.1034 18.541.005.1038 15.452.005.1235 18.542.005.1274 18.541.020.2181	4.4.90.52	000
SECULT	13.122.015.2001 23.695.008.2257 13.126.015.2504 23.695.008.1254 23.695.008.1346	4.4.90.52	000 024
SEDES	04.122.015.2001 15.422.018.2249 23.695.007.2269 08.334.035.2311 04.126.015.2504 23.695.008.1265 08.334.035.1309	4.4.90.52	000 024
SEFAZ	04.122.015.2001 04.126.015.2504 04.129.002.1127 04.129.002.1130 04.122.002.1131 04.129.002.1133 04.129.002.1137 04.122.033.1140 04.122.033.2142	4.4.90.52	000 090
SEMAN	22.122.015.2001 22.451.018.2027 22.451.018.2028 22.451.018.2029 22.451.018.2033 22.451.018.2217 22.451.004.1001	4.4.90.52	000
SEMGE	04.122.015.2001 04.126.015.2504 04.122.001.1162 04.122.001.1163 04.122.001.1165 04.122.001.1166 04.122.001.1168 04.122.033.1259 04.122.033.1262	4.4.90.52	000 090
SEMOB	15.122.015.2001 26.453.021.2049 26.453.021.2050 04.126.015.2504 26.453.004.1006 26.453.020.1207 26.451.020.1208 15.451.020.1209	4.4.90.52	000
SEMOP	15.122.015.2001 04.126.015.2504 15.452.006.2231 15.452.006.2233 15.452.005.2234 15.452.018.2248 15.452.018.2250 15.452.018.2251 04.122.015.2001 15.452.018.2173	4.4.90.52	000 017



ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMPs	08.122.015.2001 08.122.035.2307 08.243.035.2308 08.122.015.2504 08.422.035.1310 27.812.017.2121 27.812.017.1113 08.122.015.2001 08.243.035.2308 08.126.015.2504 08.422.035.1310 08.122.015.2001 08.244.035.2321 08.244.035.2323 08.244.035.2329 08.244.014.2334 08.244.014.2340 08.244.035.2341 08.244.035.1318 08.241.035.1319 08.242.035.1320 08.306.035.1325 08.244.014.1330 08.244.014.1331 08.244.014.1332 08.244.014.1333 08.244.014.1335 08.242.014.1336 08.241.014.1337 08.243.039.1354	4.4.90.52	000 029
SEMUR	04.122.015.2001 14.422.034.1271 14.422.014.1215	4.4.90.52	000
SINDEC	16.122.015.2001 16.482.018.1075 16.482.018.2069	4.4.90.52	000
SMED	12.243.039.1349 12.122.015.2001 04.126.015.2504 12.361.010.1139 12.361.031.2144 12.361.031.2145 12.366.031.2148 12.361.031.2150 12.361.031.2151	4.4.90.52	000 001 004
SMS	10.122.015.2001 10.302.011.1105 10.302.011.1117 10.302.011.1118 10.302.011.1345 10.126.026.2084 10.122.026.2086 10.301.027.2087 10.302.028.2090 10.302.028.2091 10.305.028.2092 10.302.028.2093 10.302.028.2094 10.302.028.2096 10.304.029.2097 10.305.029.2098 10.304.029.2099 10.305.029.2101 10.305.029.2102 10.305.029.2103 10.302.011.2106	4.4.90.52	000 014 023
SPM	04.122.015.2001 14.244.014.1005 14.244.014.1011 14.244.014.2015 14.422.024.2056 14.422.024.2057 14.422.024.2058 14.422.024.2304 14.244.014.2355	4.4.90.52	000
SUCOM	15.122.015.2001 26.453.021.1048 15.452.020.1201 15.452.020.1202 15.452.020.1203 15.452.020.1206 15.126.001.1353	4.4.90.52	000 090
SUCOP	15.122.015.2001 15.451.003.1020	4.4.90.52	000
SUSPREV	06.122.015.2001 04.126.015.2504 06.182.006.1061 06.182.006.2060 06.182.006.2062	4.4.90.52	000

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
TRANSALVADOR	26.122.015.2001 26.453.021.2052 26.453.021.2053 26.453.021.2054 26.453.021.2055 26.453.004.1007 26.453.004.1010 26.451.004.1014	4.4.90.52	000 050

DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2016.

ASSINAM:

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

EDILSON SIERDOVSKI
SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA

ITEM	MATERIAL	U.M.	VALOR UNITÁRIO
01	100000066- LIQUIDIFICADOR, DOMÉSTICO	UN	120,62
02	100000496- BATEDEIRA, DOMÉSTICA, ELETRICA.	UN	110,00

Salvador, 18 de abril de 2016.

ATILA BRANDÃO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 289/2016

EMPRESA: GLOBAL SMART SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA
PROCESSO:3980/2015

CONTRATO: 53/2016

OBJETO: ELETRODOMÉSTICO PARA COPA COZINHA.

AMPARO LEGAL: 8.666/93 E 4.484/92

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE APOSTILAMENTO: 07/04/2016

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
ARSAL	04.122.0015.200101	44.90.52	0.1.00
CASA CIVIL	04.122.0015.200105 04.122.0001.135200 08.243.0039.134800 08.244.0039.134700	44.90.52	0.1.00 0.1.91
COGEL	23.122.0015.200114 23.126.0036.131400 23.126.0036.231500	44.90.52	0.1.00 0.2.50
DESAL	22.122.0015.200146 15.451.0018.152100	44.90.52	0.1.00
EGM/SEMGE	04.122.0015.251001	44.90.52	0.1.00
FCM	08.122.0015.200144 08.243.0014.119901 08.243.0014.121001 08.243.0014.124201 08.243.0033.123601 08.122.0014.220104 08.122.0014.221101 08.126.0015.250432	44.90.52	0.1.00 0.2.50
FGM	13.122.0015.200136 13.392.0008.128601 13.392.0022.129101 13.392.0022.129301 04.126.0015.250425 13.392.0008.228701 13.392.0008.228801 13.392.0022.229001 13.392.0022.229401 13.392.0022.229501	44.90.52	0.1.00 0.1.10 0.2.51
FMLF	15.122.0015.200139 04.126.0015.250428	44.90.52	0.1.00
GABP	04.122.0015.200100 04.122.0005.121800 04.122.0005.122000 04.122.0005.221900 04.122.0005.222100 04.122.0015.250800 04.122.0015.250400	44.90.52	0.1.00
GABVP	04.122.0015.200103 04.122.0033.217900 04.126.0015.250402	44.90.52	0.1.00
LIMPURB	15.122.0015.200125	44.90.52	0.2.50

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
PGMS	04.122.0015.200104 04.122.0001.134201	44.90.52	0.1.00 0.1.90
PREVIS	09.122.0015.200113 09.122.0033.129900	44.90.52	0.2.03 0.2.50
SALTUR	23.122.0015.200137 04.126.0015.250426 23.695.0008.230001 23.695.0008.230101	44.90.52	0.1.00
SECIS	18.122.0015.200119 18.542.0005.127401	44.90.52	0.1.00
SECULT	13.122.0015.200135 23.695.0008.125401 23.695.0008.134601 13.126.0015.250424 23.695.0008.225701	44.90.52	0.1.00 0.1.91 0.1.92
SEDES	04.122.0015.200134 04.122.0033.136100 11.334.0007.136200 11.334.0007.136300 23.691.0007.136501 23.695.0007.136400 04.126.0015.250423 15.422.0018.224901 23.695.0007.226901 08.334.0035.130901 08.334.0035.231101	44.90.52	0.1.00 0.1.24
SEFAZ	04.122.0015.200106 04.129.0002.112700 04.129.0002.113000 04.129.0002.113700 04.122.0033.214200 04.126.0015.250403	44.90.52	0.1.00 0.1.90 0.1.92
SEMAN	22.122.0015.200147 15.451.0018.128301 22.451.0004.100101 22.451.0018.202701 22.451.0018.202801 22.451.0018.202901 22.451.0018.203301 22.451.0018.221701	44.90.52	0.1.00 0.1.92
SEMGE	04.122.0015.200112 04.121.0001.136600 04.122.0001.116200 04.122.0001.116500 04.122.0033.125800 04.122.0001.216000 04.126.0015.250408	44.90.52	0.1.00 0.1.90
SEMOB	15.122.0015.200138 15.451.0020.120901 15.451.0020.135800 26.453.0004.100601 26.453.0020.120701 04.126.0015.250427 26.453.0021.204901 26.453.0021.205001	44.90.52	0.1.00 0.1.16
SEMOP	15.452.0006.123200 04.126.0015.250416 15.452.0006.223400 15.452.0006.223100 15.452.0008.223300 15.452.0018.224800 15.452.0018.225000 15.452.0018.225100 04.122.0015.200123 15.452.0018.217300 15.122.0015.200122 15.452.0005.123500	44.90.52	0.1.00 0.1.17

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMPs	27.812.0017.111302 27.812.0017.113003 27.812.0017.212102 08.122.0015.200142 08.422.0035.131001 08.126.0015.250431 08.243.0035.230801 08.122.0015.200143 08.242.0035.132001 08.243.0039.135401 08.244.0014.133001 08.244.0014.133201 08.244.0014.133301 08.244.0014.133501 08.122.0035.230702 08.244.0014.233401 08.244.0014.233901 08.244.0014.234001 08.244.0035.232201 08.244.0035.232301 08.244.0035.232901 08.244.0035.234101	44.90.52	0.1.00 0.2.29 0.1.92
SEMUR	04.122.0015.200108 14.422.0014.121500 14.422.0034.122400 14.422.0034.127100 14.422.0034.222200 14.422.0034.222300 14.422.0034.222500	44.90.52	0.1.00
SINDEC	16.122.0015.200145 16.482.0003.107201 16.462.0018.106602 16.482.0018.107402 16.122.0015.200149 16.482.0018.107302 16.482.0018.107502 18.182.0018.136900 18.182.0018.137000 18.182.0018.137100 16.482.0018.206902	44.90.52	0.1.00 0.1.13
SMED	12.122.0015.200121 04.126.0015.250415 12.361.0031.214400 12.361.0031.214500 12.361.0031.215000 12.361.0031.215100 12.366.0031.214800	44.90.52	0.1.00 0.1.01 0.2.19
SMS	10.122.0015.200107 10.302.0011.110500 10.302.0011.111700 10.302.0011.111800 10.122.0026.208600 10.126.0026.208400 10.301.0027.208700 10.302.0011.210600 10.302.0028.209000 10.302.0028.209100 10.302.0028.209300 10.302.0028.209400 10.302.0028.209600 10.304.0029.209700 10.304.0029.209900 10.305.0028.209200 10.305.0029.209800 10.305.0029.210100 10.305.0029.210200 10.305.0029.210300	44.90.52	0.2.14 0.2.23
SPM	04.122.0015.200102 14.244.0014.100500 14.244.0014.101100 04.126.0015.250401 14.244.0014.201500 14.244.0014.235500 14.422.0024.205600 14.422.0024.205700 14.422.0024.205800 14.422.0024.230400	44.90.52	0.1.00
SUCOM	15.122.0015.200141 15.126.0001.135301 15.127.0003.119001 15.127.0003.119201 15.452.0020.120101 15.452.0020.120201 15.452.0020.120301 15.452.0020.120601 15.541.0003.102502	44.90.52	0.1.00 0.1.90
SUCOP	15.122.0015.200146 15.451.0003.102001 04.126.0015.250430	44.90.52	0.1.00 0.1.13 0.2.50



ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SUSPREV	06.122.0015.200124 06.182.0006.106100 04.126.0015.250418 06.182.0006.206000 06.182.0006.206200	44.90.52	0.1.00
TRANSALVADOR	26.122.0015.200140 25.451.0020.120802 26.451.0004.101401 26.453.0004.100701 26.453.0004.101001 26.453.0021.104702 04.126.0015.250429 26.453.0021.205101 26.453.0021.205201 26.453.0021.205301 26.453.0021.205501	44.90.52	0.1.00 0.2.50 0.1.92

Salvador, 18 de abril de 2016.

ATILA BRANDÃO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 289/2016

EMPRESA: SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA

PROCESSO:3980/2015

CONTRATO: 54/2016

OBJETO: ELETRODOMÉSTICO PARA COPA COZINHA.

AMPARO LEGAL: 8.666/93 E 4.484/92

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE APOSTILAMENTO: 07/04/2016

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
ARSAL	04.122.0015.200101	44.90.52	0.1.00
CASA CIVIL	04.122.0015.200105 04.122.0001.135200 08.243.0039.134800 08.244.0039.134700	44.90.52	0.1.00 0.1.91
COGEL	23.122.0015.200114 23.126.0036.131400 23.126.0036.231500	44.90.52	0.1.00 0.2.50
DESAL	22.122.0015.200146 15.451.0018.152100	44.90.52	0.1.00
EGM/SEMGE	04.122.0015.251001	44.90.52	0.1.00
FCM	08.122.0015.200144 08.243.0014.119901 08.243.0014.121001 08.243.0014.124201 08.243.0033.123601 08.122.0014.220104 08.122.0014.221101 08.126.0015.250432	44.90.52	0.1.00 0.2.50
FGM	13.122.0015.200136 13.392.0008.128601 13.392.0022.129101 13.392.0022.129301 04.126.0015.250425 13.392.0008.228701 13.392.0008.228801 13.392.0022.229001 13.392.0022.229401 13.392.0022.229501	44.90.52	0.1.00 0.1.10 0.2.51
FMLF	15.122.0015.200139 04.126.0015.250428	44.90.52	0.1.00
GABP	04.122.0015.200100 04.122.0005.121800 04.122.0005.122000 04.122.0005.221900 04.122.0005.222100 04.122.0015.250800 04.122.0015.250400	44.90.52	0.1.00
GABVP	04.122.0015.200103 04.122.0033.217900 04.126.0015.250402	44.90.52	0.1.00
LIMPURB	15.122.0015.200125	44.90.52	0.2.50

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
PGMS	04.122.0015.200104 04.122.0001.134201	44.90.52	0.1.00 0.1.90
PREVIS	09.122.0015.200113 09.122.0033.129900	44.90.52	0.2.03 0.2.50
SALTUR	23.122.0015.200137 04.126.0015.250426 23.695.0008.230001 23.695.0008.230101	44.90.52	0.1.00
SECIS	18.122.0015.200119 18.542.0005.127401	44.90.52	0.1.00
SECULT	13.122.0015.200135 23.695.0008.125401 23.695.0008.134601 13.126.0015.250424 23.695.0008.225701	44.90.52	0.1.00 0.1.91 0.1.92
SEDES	04.122.0015.200134 04.122.0033.136100 11.334.0007.136200 11.334.0007.136300 23.691.0007.136501 23.695.0007.136400 04.126.0015.250423 15.422.0018.224901 23.695.0007.226901 08.334.0035.130901 08.334.0035.231101	44.90.52	0.1.00 0.1.24
SEFAZ	04.122.0015.200106 04.129.0002.112700 04.129.0002.113000 04.129.0002.113700 04.122.0033.214200 04.126.0015.250403	44.90.52	0.1.00 0.1.90 0.1.92
SEMAN	22.122.0015.200147 15.451.0018.128301 22.451.0004.100101 22.451.0018.202701 22.451.0018.202801 22.451.0018.202901 22.451.0018.203301 22.451.0018.221701	44.90.52	0.1.00 0.1.92
SEMGE	04.122.0015.200112 04.121.0001.136600 04.122.0001.116200 04.122.0001.116500 04.122.0033.125800 04.122.0001.216000 04.126.0015.250408	44.90.52	0.1.00 0.1.90
SEMOB	15.122.0015.200138 15.451.0020.120901 15.451.0020.135800 26.453.0004.100601 26.453.0020.120701 04.126.0015.250427 26.453.0021.204901 26.453.0021.205001	44.90.52	0.1.00 0.1.16
SEMOP	15.452.0006.123200 04.126.0015.250416 15.452.0006.223400 15.452.0006.223100 15.452.0008.223300 15.452.0018.224800 15.452.0018.225000 15.452.0018.225100 04.122.0015.200123 15.452.0018.217300 15.122.0015.200122 15.452.0005.123500	44.90.52	0.1.00 0.1.17

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMPs	27.812.0017.111302	44.90.52	0.1.00 0.2.29 0.1.92
	27.812.0017.113003		
	27.812.0017.212102		
	08.122.0015.200142		
	08.422.0035.131001		
	08.126.0015.250431		
	08.243.0035.230801		
	08.122.0015.200143		
	08.242.0035.132001		
	08.243.0039.135401		
	08.244.0014.133001		
	08.244.0014.133201		
	08.244.0014.133301		
	08.244.0014.133501		
	08.122.0035.230702		
	08.244.0014.233401		
	08.244.0014.233901		
	08.244.0014.234001		
	08.244.0035.232201		
	08.244.0035.232301		
08.244.0035.232901			
08.244.0035.234101			
SEMUR	04.122.0015.200108	44.90.52	0.1.00
	14.422.0014.121500		
	14.422.0034.122400		
	14.422.0034.127100		
	14.422.0034.222200		
	14.422.0034.222300		
14.422.0034.222500			
SINDEC	16.122.0015.200145	44.90.52	0.1.00 0.1.13
	16.482.0003.107201		
	16.462.0018.106602		
	16.482.0018.107402		
	16.122.0015.200149		
	16.482.0018.107302		
	16.482.0018.107502		
	18.182.0018.136900		
	18.182.0018.137000		
	18.182.0018.137100		
	16.482.0018.206902		
SMED	12.122.0015.200121	44.90.52	0.1.00 0.1.01 0.2.19
	04.126.0015.250415		
	12.361.0031.214400		
	12.361.0031.214500		
	12.361.0031.215000		
	12.361.0031.215100		
	12.366.0031.214800		
	12.366.0031.214800		
SMS	10.122.0015.200107	44.90.52	0.2.14 0.2.23
	10.302.0011.110500		
	10.302.0011.111700		
	10.302.0011.111800		
	10.122.0026.208600		
	10.126.0026.208400		
	10.301.0027.208700		
	10.302.0011.210600		
	10.302.0028.209000		
	10.302.0028.209100		
	10.302.0028.209300		
	10.302.0028.209400		
	10.302.0028.209600		
	10.304.0029.209700		
	10.304.0029.209900		
	10.305.0028.209200		
	10.305.0029.209800		
	10.305.0029.210100		
	10.305.0029.210200		
	10.305.0029.210300		
SPM	04.122.0015.200102	44.90.52	0.1.00
	14.244.0014.100500		
	14.244.0014.101100		
	04.126.0015.250401		
	14.244.0014.201500		
	14.244.0014.235500		
	14.422.0024.205600		
	14.422.0024.205700		
	14.422.0024.205800		
	14.422.0024.230400		
SUCOM	15.122.0015.200141	44.90.52	0.1.00 0.1.90
	15.126.0001.135301		
	15.127.0003.119001		
	15.127.0003.119201		
	15.452.0020.120101		
	15.452.0020.120201		
	15.452.0020.120301		
	15.452.0020.120601		
15.541.0003.102502			
SUCOP	15.122.0015.200146	44.90.52	0.1.00 0.1.13 0.2.50
	15.451.0003.102001		
	04.126.0015.250430		
SUSPREV	06.122.0015.200124	44.90.52	0.1.00
	06.182.0006.106100		
	04.126.0015.250418		
	06.182.0006.206000		
	06.182.0006.206200		

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
TRANSALVADOR	26.122.0015.200140	44.90.52	0.1.00 0.2.50 0.1.92
	25.451.0020.120802		
	26.451.0004.101401		
	26.453.0004.100701		
	26.453.0004.101001		
	26.453.0021.104702		
	04.126.0015.250429		
	26.453.0021.205101		
	26.453.0021.205201		
	26.453.0021.205301		
26.453.0021.205501			

Salvador, 18 de abril de 2016.

ATILA BRANDÃO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

Instituto de Previdência do Salvador - PREVIS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº : 2016002195

Nº DO PROCESSO: 187/2015

CONTRATADA: CONCA DISCOS E FITAS LTDA - EPP

CNPJ: 52.586.013/0001-98

OBJETO: COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CAIXA AMPLIFICADORA ACÚSTICA ALTO FALANTE.

VALOR : R\$ 1.371,00 (HUM MIL TREZENTOS SETENTA E UM REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ ATIVIDADE - 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS- PREVIS - FONTE 0.2.03 - ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2016

Salvador, 15 de abril de 2016

EUDE LIMA SANTANA
Presidente

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº : 2016002255

Nº DO PROCESSO: 3786/2014

CONTRATADA: CENTRO DE PESQUISA EM INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ: 40.584.096/0001-05

OBJETO: COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 102 (CENTO E DUAS) LICENÇAS DE ANTIVIRUS.

VALOR : R\$ 55,08 (CINQUENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ ATIVIDADE - 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS- PREVIS - FONTE 0.2.03 - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2016

Salvador, 15 de abril de 2016

EUDE LIMA SANTANA
Presidente

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº : 2016002257

Nº DO PROCESSO: 3786/2014

CONTRATADA: CENTRO DE PESQUISA EM INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ: 40.584.096/0001-05

OBJETO: COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE 102 (CENTO E DUAS) LICENÇAS DE ANTIVIRUS.

VALOR : R\$ 6.039,42 (SEIS MIL TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA DOIS CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ ATIVIDADE - 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS- PREVIS - FONTE 0.2.03 - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2016

Salvador, 15 de abril de 2016

EUDE LIMA SANTANA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Medicamentos

PROCESSO: 8683/2015

AFM Nº 2099/2016 - R\$ 3.375,00 - DATA DA ASSINATURA: 06/04/2016

CONTRATADA: SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MED. E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 11.896.538/0001-42

PROCESSO: 12079/2015
AFM Nº: 2101/2016 - R\$ 13.050,00- DATA DA ASSINATURA: 06/04/2016
CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 44.734.671/0001-51

PROCESSO: 3222/2015
AFM Nº: 2096/2016 - R\$ 2.104,50 - DATA DA ASSINATURA: 06/04/2016
CONTRATADA: HOSPFAR INDÚSTRIA E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 26.921.908/0002-024

PROCESSO: 14053/2014
AFM Nº: 2249/2016 - R\$ 1.015,74 - DATA DA ASSINATURA: 11/04/2016
AFM Nº: 2118/2016 - R\$ 100.800,00 - DATA DA ASSINATURA: 07/04/2016
CONTRATADA: CRISFARMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 32.734.295/0004-69

PROCESSO: 8667/2015
AFM Nº: 2098/2016 - R\$ 2.944,00- DATA DA ASSINATURA: 06/04/2016
CONTRATADA: SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MED. E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 11.896.538/0001-42

PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2104; Elemento de Despesas 3.3.90.30; Fonte de Recursos 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).

Salvador, 18 de abril de 2016.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2016000342
Nº PROCESSO: 2963/2015
CONTRATADA: ORIGINAL CLEAN SOLUÇÕES EM HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI-EPP
CNPJ: 12.868.901/0001-89
OBJETO: Aquisição de material de limpeza.
VALOR TOTAL: 75,00 (setenta e cinco reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 200147 Projeto/Atividade: 2001.
Elemento Despesa: 339030
Fonte: 0.100

Salvador, 18 de abril de 2016.

ALINE ELOY DE ALCÂNTARA SANTOS LIMA
Coordenadora Administrativa

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2016000338
Nº PROCESSO: 2940/2015
CONTRATADA: MICRON GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ: 11.517.200/0001-32
OBJETO: Fornecimento de café torrado e moído.

VALOR TOTAL: 643,20 (seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 200147 Projeto/Atividade: 2001.

Elemento Despesa: 33930

Fonte: 0.100

Salvador, 18 de abril de 2016.

ALINE ELOY DE ALCÂNTARA SANTOS LIMA
Coordenadora Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO 008/2012

Processo: LIMPURB - nº 008/2016.

Objeto: Acrescer em 20% (vinte por cento) o valor do Contrato 008/2012 com base no Art 25, I, cc. Art 65, inciso I, b, da Lei 8.666/1993.
Contratante: Secretaria Municipal de Ordem Publica SEMOP.
Contratada: REVITA ENGENHARIA S/A.
Valor Total: R\$ 1.483.574,40 (um milhão quatrocentos e oitenta e três mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).
 Dotação orçamentária: Projeto Atividade nº 2251, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39, Fonte Tesouro-000 referente ao exercício de 2016.
Assinam: Rosemma Burlacchini Maluf, p/ Secretaria Municipal de Ordem Publica SEMOP, Lucas Rodrigo Feltre e Mauro Renan Pereira Costa, p/ Revita Engenharia S/A.

Data da assinatura: 07 de Abril de 2016.

Salvador, 15 de Abril de 2016.

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL - SINDEC

Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO ASJUR nº 008/2015

Processo nº: 39/2016
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: CONSTRUTORA NM LTDA-CNPJ/MF nº 74.190.620/0001-77
Objeto: Ficam alterados vários quantitativos dos itens em acréscimo e supressão que compõem a planilha de preços e serviços, referida nas cláusulas quarta, quinta e sexta do original, cujo objeto consiste na execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, da obra de Requalificação da Orla do Rio Vermelho, Salvador/BA, em 03 (três) etapas, ajustados na nova planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes, permanecendo, inalterado, o valor global contratado, do qual soma R\$70.656.307,02 (setenta milhões seiscentos e cinquenta e seis mil trezentos e sete reais e dois centavos).
Base Legal: art. 58, I, Lei Federal nº 8.666/93.
Data de Assinatura: 01/03/2016
Assinam: ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR. - SUCOP
MÁRIO CORREIA DANTAS DE CARVALHO - NM
Retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura.

CONVÊNIOS

GABINETE DO PREFEITO - GABP

RESUMO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DO SALVADOR, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL - SINDEC E A COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL DE SALVADOR (CODESAL), E DO OUTRO LADO OS CLUBES ESPORTIVOS FREE ROAD 4X4, CLUBE DO WRANGLER, BAHIA EXPEDITION, CLUBE DO TRACKER, TOYERS DO BRASIL, COLIGAÇÃO 4X4, CLUBE DO TROLLER E JIPEIROS DE ALMA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

OBJETO: O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes visando o fortalecimento das ações da Operação Chuva 2016 do Município de Salvador.

VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 120 (Cento e Vinte) dias.

DATA DA ASSINATURA: 09/04/2016
ASSINAM: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ÁLVARO SILVEIRA FILHO
Coordenador da Defesa Civil

Dr. ALEXANDRE DE MOURA BRANDÃO
Dirigente da Bahia Expedition

AFRANIO DE CARVALHO FREIRE FILHO
Presidente do Clube do Wrangler

MIGUEL CLAUDIO BUSTANI CARNEIRO
Presidente do Free Road 4x4

GERSON DE SOUZA BARRETO FILHO
Presidente do Clube Troller Bahia

MELCZEDC MARIANO NUNES
Presidente da Coligação 4x4

VICTAL EDUARDO NUNES ANTUNES DA SILVA
Presidente do TDB - Toyers do brasil

UENDEL CUNHA QUEIROZ
Presidente do Clube do Tracker

ALEXANDRE MARCOS DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente do Clube Jipeiros de Alma

RESUMO**Publicado no DOM de 18/03/2016**
Replicado por ter saído com incorreção

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALVADOR E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Cessão, previsto na Cláusula Sexta, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2016 e término previsto para 31 de dezembro de 2016.**DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2015**ASSINAM:** **ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**
Prefeito do Município de Salvador - Cedente**YERMA ROSSI BULHÕES BITTENCOURT**
Secretária Geral da Presidência - Cessionário

RELAÇÃO DOS SERVIDORES A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, CONFORME TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL.

NOME	MATRÍCULA
ADALTON ARAÚJO DÓREA	224118
DÉA LÍVIA CABRAL DE SOUZA	977182
EUNAPIO UMBURANAS DUARTE JÚNIOR	222309
LEANDRA RODRIGUES ALMEIDA ROGÉRIO	813499
LUCI ANDRÉA MENDES ALCÂNTARA	978064
MARCOS ANTÔNIO FREITAS DA SILVA	222119
OSCAR ROCHA CERQUEIRA	223419
RENATA MODESTO SANTOS	2226877
ROSANA VILAS BOAS GOMEZ	21504

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED**2ª PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 047/2014**

PROCESSO: 5678/2013

CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES PAROQUIAIS E MATA ESCURA E CALABETÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED, no uso de suas atribuições legais, resolve prorrogar "De Ofício", o prazo de vigência do Convênio nº 047/2014 (Processo nº 5678/2013) vigente, através de seu termo aditivo celebrado com a Associação das Comunidades Paroquiais de Mata Escura e Calabeteão, por 23 (vinte e três) dias, passando a vigorar até 31/03/2016, em função do atraso na liberação dos recursos de acordo com a Portaria Interministerial 507/2011 Art. 43, Item VI.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, 07 de março de 2016.

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário**RESUMO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2016**

PROCESSO Nº:	5678/2013
CONVÊNIO Nº	044/2014
ÓRGÃO/EMPRESA:	ESCOLA COMUNITÁRIA DO BATE FACHO
AMPARO LEGAL:	LEI FEDERAL 8.666/93
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	441010
PROJETO/ATIVIDADE:	12.365.031.2146
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.50.43
FONTE:	001 E 019

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 01 de março de 2016.

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário**REPUBLICAÇÃO DA 2ª PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 025/2015****PROCESSO:** 7238/2012
CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECREATIVA E CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA CRIANÇA FELIZ DA GRANDE SUSSUARANA
PUBLICAÇÃO: DDM 6.543 de 12 a 14 de março de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED, no uso de suas atribuições legais, resolve prorrogar "De Ofício", o prazo de vigência do Convênio nº 025/2015 (Processo nº 7238/2012) vigente, com a Associação Beneficente Recreativa e Creche Escola Comunitária Criança Feliz da Grande Sussuarana, por 44 (quarenta e quatro) dias, passando a vigorar até 15/04/2016, em função do atraso na liberação dos recursos e em acordo com a Portaria Interministerial 507/2011 Art. 43, Item VI, mantendo inalteradas as demais cláusulas e condições celebradas.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, 21 de março de 2016.

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário**EDITAIS****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****EDITAL**

A Coordenadoria de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda comunica o deferimento de Regime Especial referente a emissão de NFS-e sem substituição tributária para as empresas relacionadas, observado o disposto no art. 11, VIII, "h", do Decreto nº 24.870/2014.

RAZÃO SOCIAL	CGA	PROCESSO (Nº)
SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANÇA	071.169/001-63	83468/2015

Salvador, 18 de abril de 2016.

MARCONDES DIAS BARBOSA
Coordenador de Fiscalização**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 38/2016**A Secretaria Municipal de Gestão **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 03/2016, visando à contratação temporária de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal da Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil - SINDEC / CODESAL - DEFESA CIVIL DE SALVADOR, a se apresentarem na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris nº 125 - Barris, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta Convocação, no horário das 08:30 às 11:00h e das 14:00 às 16:00h, para assinatura do Contrato.Para assinatura do contrato, os candidatos deverão se apresentar munidos da seguinte documentação **original e cópia:**

Carteira de Identidade; Certificado de Pessoa Física - CPF; Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CPF; Comprovante de registro no PIS/PASEP (se tiver); CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); Título de eleitor; Comprovante de votação da última eleição (não serão aceitos

comprovantes de justificativa eleitoral, caso não tenha votado apresentar Certidão de quitação Eleitoral, obtida junto ao TRE); Comprovante de Residência com CEP; Carteira de Reservista, se do sexo masculino; Carteira do Conselho, quando exigido em Legislação Federal; 2 (duas) fotos 3x4 coloridas e recentes; Declaração de Bens; Diploma e/ou Certificado de Conclusão do Curso acompanhado do Histórico Escolar; Certidões Negativas de Antecedentes Criminais; e Atestado de Saúde Ocupacional - ASO informando a aptidão para exercício função, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico especializado em medicina ocupacional.

O candidato que já for ocupante de cargo público, em caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Dep. de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ARQUITETURA**AFRODESCENDENTES**

NOME	DOCUMENTO	CLAS
DEBORA SILVA DA SILVA	0670818518 - SSP - BA	2º

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**AMPLA CONCORRÊNCIA**

NOME	DOCUMENTO	CLAS
LARISSA SANTOS LIMA	0548731268 - SSP - BA	2º

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES**AFRODESCENDENTES**

NOME	DOCUMENTO	CLAS
EDUARDO DOS SANTOS NASCIMENTO	0493785469 - SSP - BA	6º

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, em 15 de abril de 2016.

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REAVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - RETESTE

CONCURSO PÚBLICO - SMS - EDITAL 01/2011

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, CONVOCA, os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital para prestar Reavaliação Psicológica, conforme Edital de Abertura de Inscrições - SEMGE 01/2011, publicado no Diário Oficial do Município do Salvador em 17/06/2011 e retificações posteriores, conforme o que segue:

1. A Reavaliação Psicológica ocorrerá no local, na data, turma e horário constante no Anexo Único;
2. O Candidato deverá chegar ao local da Reavaliação com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para início e ter disponibilidade de permanecer no local por até cinco horas.

3. Somente será admitido à sala de reavaliação o candidato que apresentar documento original que legalmente o identifique. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); passaporte brasileiro; Certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto aprovado pelo artigo 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

ANEXO ÚNICO

CONVOCADO PARA REAVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - RETESTE

LOCAL: ATRATIVARH - SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS

END: Rua Edisio Pondé, 353 - Edf. Empresarial Tancredo Neves - sl. 801 - Stiep - Salvador - Bahia.
PONTO DE REFERÊNCIA: Referência: Em frente a Distribuidora Petrobras, um ponto antes do Hospital Sarah.

DATA: 28/04/2016 (QUINTA-FEIRA)
INÍCIO: 09:00hs - TURMA A

AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE - AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - SMS / - / 40H

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
VILMA RAMOS DE SOUZA	0736886222	185

TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SMS / PSF / 40H

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
SANDRA DA SILVA	0814150365	368

PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - ODONTÓLOGO CLÍNICO - SMS / SAUEMF / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
RAFAEL VIEIRA DOURADO SILVA	0839098855	28
ELTON AGUIAR OLIVEIRA	0910759987	29

PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - MÉDICO DO TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA / - / 20H

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
DANILO BARRETO SOUZA	0603328164	7

PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NUTRICIONISTA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA / - / 20H

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
MARIANA VIDAL PONTES	0785131892	27

PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - ASSISTENTE SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA / - / 20H

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
MILENA FREITAS MACHADO	0882345338	22
VANESSA CRISTINA VILASBOAS CASTELLAIN PEREIRA	0700807128	25
STELA NERY CRISOSTOMO	0961607211	29
MILENA CERQUEIRA BRITTO	64995750	39
SANTIANE ARAUJO GODINHO CRUZ	0929985184	52
JUCIARA SILVA DOS SANTOS	853196516	53

PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - PSICÓLOGO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA / - / 20H

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
MARILIA GUIMARAES DEIRO LEAL	0853394318	25
ERICA PATRICIA VIANA FARIAS	1139029991	63

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
AMANA BASTOS DE SOUZA PARDO CASAS	1324515490	74

Gabinete da Secretária da Secretaria Municipal de Gestão, em 15 de abril de 2016.

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO

Secretária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REAVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - RETESTE

CONCURSO PÚBLICO EDITAL 01/2010

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, CONVOCA, o candidato relacionado no Anexo Único deste Edital para prestar Reavaliação Psicológica, conforme Edital de Abertura de Inscrições - SEMGE 01/2010, publicado no Diário Oficial do Município do Salvador em 17/08/2010 e retificações posteriores.

1. A Reavaliação Psicológica ocorrerá no local, na data, turma e horário constante no Anexo Único;
2. O Candidato deverá chegar ao local da Reavaliação com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para início e ter disponibilidade de permanecer no local por até cinco horas.

3. Somente será admitido à sala de reavaliação o candidato que apresentar documento original que legalmente o identifique. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); passaporte brasileiro; Certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto aprovado pelo artigo 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

ANEXO ÚNICO

CONVOCADO PARA REAVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - RETESTE

LOCAL: ATRATIVARH - SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS

END: Rua Edisio Pondé, 353 - Edf. Empresarial Tancredo Neves - sl. 801 - Stiep - Salvador - Bahia.

PONTO DE REFERÊNCIA: Referência: Em frente a Distribuidora Petrobras, um ponto antes do Hospital Sarah.

DATA: 28/04/2016 (QUINTA-FEIRA)

INÍCIO: 09:00hs - TURMA A

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
JOSE MARIO DA SILVA MOTA	04021465-65	54

Gabinete da Secretária da Secretaria Municipal de Gestão, em 15 de abril de 2016.

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO

Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO Nº. 044/2016**, Contratação de empresa especializada em **Internação domiciliar (Home Care)**, para atender a paciente A.C.N.A, sexo feminino, residente e domiciliada nesta capital, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias.

As propostas deverão ser apresentadas até as 15:00h do dia 19 de abril de 2016.

Os processos administrativos n.ºs. 12.394/2015 e 12.963/2015 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 ou 3202-1147 e-mail: sesup.sms5@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 15 de Abril de 2016.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO N.º 045/2016**, para aquisição de **Toxina Botulinica tipo A - 100 UI**, para atender demanda de Ação Judicial para o paciente S.A.N.

As propostas deverão ser apresentadas até as 10:00h do dia 19 de abril de 2016.

O processo administrativo n.º 12.868/2014 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 ou 3202-1147 e-mail: sesup.sms5@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 15 de Abril de 2016.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Vigilância da Saúde, por meio da Subcoordenação de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador, visando prosseguir com o arquivamento dos processos administrativos sanitários de estabelecimentos autuados por este órgão, em virtude da prescrição da ação punitiva, pondo fim aos processos e em futuras execuções das operações fiscais estabelecidas no Art. 37 da Lei Federal 6.437/1977, considerando o exposto no Caput do art. 259 da Lei 5.504/1999 e no art. 1.º, § 1º da Lei n.º 9.873/1999,

TORNA PÚBLICO:

O ARQUIVAMENTO dos Processos Administrativos Sanitários abaixo especificados

QUADRO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS ARQUIVADOS.

ITEM	PROCESSO	RAZÃO SOCIAL / NOME DE FANTASIA	AUTO DE INFRAÇÃO	CNPJ/CPF
01	969	WB COMERCIAL ÓTICAS LTDA	00669/10	079850048/0001-45
02	972	WU YONG HUA E XIAO LANCHONETE	06467/10	035932201/0001-95
03	755	WU XIAO LAN	07310/10	06071231/0001-72
04	973	ZHU SHAOHUA	07329/10	081336640001-50

ITEM	PROCESSO	RAZÃO SOCIAL / NOME DE FANTASIA	AUTO DE INFRAÇÃO	CNPJ/CPF
05	881	S BASTOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	07315/10	04309752/0001-90
06	368	FARMACIA CENTRAL DA LIBERDADE LTDA	00986/10	31123418/0001-23
07	523	FARMACIA E DROGARIA SHOP SAUDE	002142/10	03018221/0001-85
08	361	F MARQUES DA CRUZ	06857/10	02969365/0001-54
09	238	VN COMERCIO DE CONVINIENCIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	02810/10	02614794/0001-94
10	1789	FLEURY SA	05006/10	608400550133-81
11	370	FREITAS LEAL SUPERMERCADO	04257/10	05676503/0001-03
12	1813	FARMACIA CENTRAL A LIBERDADE	00902/10	31123418/0001-23
13	1788	FC BAR E LANCHONETE LTDA	04219/10	10379439/0001-20
15	178	XAMEGO PAES LTDA	04750/11	6258874/0001-20
16	202	WILD JOAO DAMASCENO	07107/11	05903301/0001-49
17	174	WALFREDO BRAGA LOUREIRO	06312/11	11297505/0001-89
18	1584	WILLIAM GOMES GUIMARAES	01531/12	03945713/0001-16
19	137	SERRANA EMPREENDIMENTO E PART. LTDA	0031E/11	02212937/0012-09
20	1820	COMERCIALDE ALIMENTOS MG	04663/10	04797867/0001-84
21	1819	COMERCIAL DE ALIMENTOS MG LTDA	04729/10	04797867/0001-84
22	865	SONIA SILVA LIMA SENA	0017E/10	05461885/0001-40
23	1828	TAI SANRESTAURANTE	1799/10	33802703/0001-92
24	884	S BASTOS COMERCIO DL ALIMENTOS LTDA	02910/09	04309752/0001-90
25	886	SILVAN SOUZA DO NASCIMENTO	01471/10	10651709/0001-00
26	888	SERMECA SERVIÇO MRDICO CABULA LTDA	03233/10	1471235/0001-95
27	871	SALEX COMERCIO VAREJISTA DE ALIM.LTDA	03427/10	10707915/0001-95
28	913	SERRANA EMP.PART.LTDA	01365/10	02212937/0001-09
29	958	TANIA MARCIA SANTOS MIGLIAVACCA	06468/10	42091678/0001-77
30	1869	TAI SAN RESTAURANTE LTDA	00629/10	33802703/0001-92
31	752	X3 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	001864/10	10473372/0001-70
32	759	WMS SUPERMERCADO DO BRASIL LTDA	06931/10	93209765/0315-00
33	924	SAVOY REFEIÇÕES LTDA	05375/10	05977518/0002-84
34	914	SERRANA EMP.PART.LTDA	02729E/10	02212937/0006-60
35	915	SERRANA EMP.PART.LTDA	02726/10	02212937/0012-09
36	2750	SANTANA AS DROGARIA E FARMÁCIAS	000575/09	15103047/0023-63
37	1962	CLEIDEINEIA MATOS DE SANTANA SANTOS ME	04735/10	07909072/0001-03
38	961	VALDINELE SANTOS DA SILVA	0001E/10	CPF 545239825-20
39	355	FARMAHOPE COMERCIO LTDA	001613/10	04661080/0001-87

Salvador, 18 de abril de 2016.

KARINA LUZIA REYNALDO QUEIROZ
Subcoordenadora da VISA/SMS/PMS



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei n.º 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgãos responsáveis

Gabinete do Prefeito
Assessoria Geral de Comunicação

Rua Chile, nº 21 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito
João Roma Neto

Subchefe de Gabinete do Prefeito
Luiz Antonio Galvão

Assessor Geral de Comunicação
Roberto Messias

Gestor de Tecnologia
Ricardo Seixas

Gestor de Editoração
Elvis Laurencio

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diariooficial@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.